



Número: **0075776-37.2021.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 27.444,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                  | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR(A)) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                         | Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                         | JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A))<br>CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A))<br>ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A))<br>Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A))<br>JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A))<br>CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))<br>JOSÉ FABIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes                                                                               |                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) |                                                                                              |
|                                                                                                    | MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))<br>PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) |
| 31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)                                |                                                                                              |

| Documentos |                    |                                                                               |                    |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                                                     | Tipo               |
| 169050715  | 30/04/2024 09:36   | <a href="#">Prestação Contas Abril 2024</a>                                   | Relatório (outros) |
| 169050716  | 30/04/2024 09:36   | <a href="#">Doc. 01 - Cerâmica Vitória. Extrato Conta Judicial_compressed</a> | Outros Documentos  |
| 169050717  | 30/04/2024 09:36   | <a href="#">Doc. 02 - Cerâmica Vitória. Extratos Contas. Município</a>        | Outros Documentos  |
| 169050719  | 30/04/2024 09:36   | <a href="#">Doc. 03 - Comprovante de Depósitos Judiciais</a>                  | Outros Documentos  |
| 169050720  | 30/04/2024 09:36   | <a href="#">Doc. 04 - Relatório de Atuação da Petra</a>                       | Outros Documentos  |

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Abril de 2024**



## MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA

CNPJ Nº 11.491.826/0001-17

PROCESSO Nº 0075776-37.2021.8.17.2001

9ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



SUMÁRIO

**I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA .....3**

**II – DO ANDAMENTO DO FEITO FALIMENTAR .....3**

**III – DAS CONTAS JUDICIAIS .....4**

    IV.1 – DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS..... 5

    IV.2 – DA RESPOSTA DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ..... 6

    IV.3 – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS FALIMENTARES ..... 7

**IV – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS .....9**

    IV.1 – QUADRO RESUMO DA 1ª REMESSA..... 9

    IV.2 – QUADRO RESUMO DA 2ª REMESSA..... 11

    IV.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª REMESSA ..... 12

**V – DO QUADRO GERAL DE CREDORES .....13**

    V.1 – DOS PEDIDOS DO ESCRITÓRIO FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS..... 14

    V.2 – DOS QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO ..... 19

**VI – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....23**

    VI.1 – DA CONTRATAÇÃO DA PETRA CONSULTORIA..... 23

    VI.2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PETRA CONSULTORIA..... 23

**VII – DAS PENHORAS AVERBADAS .....24**

**VIII – DOS PEDIDOS.....24**



**I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Em 05/03/2020 o Juízo Universal nomeou a Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência (Id. 88018277 – fl. 1509), momento no qual esta signatária aceitou o compromisso através do e-mail datado de 05/03/2020 e colacionado a esses autos às fls. 1511/1512.

**II – DO ANDAMENTO DO FEITO FALIMENTAR**

Em continuidade às atuações demonstradas no Id. 150277231, esta Síndica vem acrescentar os andamentos processuais e as atuações posteriores.

Foram apontadas na Prestação de Contas anterior (Id. 150277231) as diligências realizadas para a arrecadação dos ativos. Como informado, fora alienado o imóvel de matrícula nº 2.674 e com o valor arrecadado, estão sendo pagos os credores trabalhistas.

No que se refere ao imóvel de matrícula nº 12.916, esta Síndica continua impendendo esforços de forma reiterada e exaustiva para negociar com a Prefeitura do Município de Vitória de Santo Antão acerca da devida indenização do principal imóvel da Massa Falida, objeto de desapropriação pelo Município.

Como se denota da decisão de Id. 156639113, o Juízo Universal deferiu a liminar de despejo, contudo, o ente público agravou da decisão e teve a liminar com efeito suspensivo concedida, como informado no Id. 160887583.

O julgamento do referido recurso entrou em pauta para julgamento de 22/04/2024 a 26/04/2024, razão pela qual aguarda-se o resultado para o devido seguimento do feito.

Lado outro, quanto as inconsistências encontradas pela Síndica nos pagamentos anteriores, os credores apresentaram suas manifestações, as quais serão analisadas nos tópicos a seguir.

III – DAS CONTAS JUDICIAIS

Após as devoluções requeridas e os pagamentos da última remessa, necessária uma nova análise e prestação de contas para liberação do saldo remanescente devido aos credores trabalhistas. Nessa intenção, a Auxiliar do Juízo diligenciou algumas vezes perante a instituição financeira para obtenção dos extratos vinculados ao feito, mas como já elucidado, não lograva êxito.

Entretanto, ao requerer novamente no último dia 24, a Auxiliar obteve não somente o documento da conta judicial vinculada à falência (**Doc 01 – Extrato da Conta Judicial**), mas outros dois extratos (**Doc. 02 – Extratos de Contas Judiciais**):

| CONTAS JUDICIAIS VINCULADA À MASSA FALIDA DA CERÂMICA VITÓRIA |                                     |                                  |               |                        |                             |               |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|---------------|------------------------|-----------------------------|---------------|
| PROCESSO                                                      | AUTOR                               | RÉU                              | VARA          | COMARCA                | CONTA JUDICIAL              | VALOR         |
| 243200500066605                                               | MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | MASSA FALIDA DA CERÂMICA VITÓRIA | 1ª VARA CÍVEL | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | AG. 0233 C.J. 4000121768543 | R\$ 4.402,92  |
| 660562005817159                                               | MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | MASSA FALIDA DA CERÂMICA VITÓRIA | 1ª VARA CÍVEL | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | AG. 0233 C.J. 4000121768556 | R\$ 7.456,37  |
| TOTAL                                                         |                                     |                                  |               |                        |                             | R\$ 11.859,29 |

Dito isso, insta ressaltar que quando há decretação da falência, as contas judiciais vinculadas a processos nos quais a falida figura como parte e que têm saldo em conta, devem ser remetidos ao Juízo falimentar. Isso ocorre devido a *vis atractiva* formada com a quebra, a qual tem o objetivo de evitar o aparecimento de ações individuais nas quais, eventualmente, possam surgir decisões conflitantes que violem o princípio basilar do procedimento falimentar, qual seja, a igualdade entre os credores.

Nesta feita, mediante a incumbência imposta ao Administrador Judicial no art. 22, III, “s” da Lei nº 11.101/2005, pugna-se pela transferência dos referidos valores para



conta judicial vinculada ao feito falimentar para compor o ativo da Massa Falida e alcançar o máximo de credores possível, dentro do que determina a legislação quanto à ordem de pagamento prevista.

Assim, esta Síndica entende que, para otimizar a gestão da Massa Falida, necessário se faz a união de todas em uma conta única. Para tanto, elegeu a **Conta Judicial nº 4600121357313 - Agência 3234, Banco do Brasil**, para que sejam remetidos todos os valores encontrados nas outras contas aqui mencionadas.

#### **IV – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS ACERCA DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS PELA SÍNDICA**

##### **IV.1 – DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS**

Na última prestação de contas, a Síndica indicou algumas inconsistências que pendiam de resolução e que importam serem rememoradas no momento:

1. **SUELI MARIA DA SILVA (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)** - houve pagamento em duplicidade, salvo melhor juízo, havendo um saldo recebido sobejante do numerário especificado na tabela acima que deverá ser devolvido à Massa Falida, devendo ser devolvido o valor de R\$ 6.132,60 (seis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) do crédito principal e R\$ 1.207,28 (um mil, duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).
2. **EDNALDO ULISSES CARNEIRO (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS)** - foi realizado pagamento em duplicidade dos honorários, devendo ser devolvido à Massa Falida a quantia de R\$ 2.652,88 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Contudo, o montante pago ao credor retornou novamente, razão pela qual foi inserido no alvará seguinte.



**3. JOÃO INÁCIO DE SANTANA (ESPÓLIO) (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS) -**

observou-se que o valor do alvará foi distribuído em uma proporção distinta da devida. Constataram os valores de R\$ 37.699,65 (herdeira) e R\$ 7.278,71 (advogado), quando, em verdade, deveriam ter constado os valores de R\$ 35.982,69 (herdeira) e R\$ 8.995,67 (advogado – 20%).

Assim, pugnou-se pela determinação de devolução dos valores da credora ao causídico no importe R\$ 1.716,96 (um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), com a consequente comprovação nos autos ou diretamente à síndica.

**4. JOSÉ MANOEL DE FARIAS (FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS) - verificou-se**

a existência do valor excedente pago ao reclamante no patamar de R\$ 4.698,51 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), bem como na quantia sobejante paga ao causídico, no importe de R\$ 1.174,63 (um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**5. JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO (ADV. CREODON TENÓRIO MACIEL) - constatou-se que o**

reclamante recebeu R\$ 2.251,30 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) a mais do que lhe era devido, bem como o causídico, que recebeu R\$ 964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a mais.

#### **IV.2 – DA RESPOSTA DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

No que tange o credor José Elias de Souza Filho, o causídico solicitou o número da conta para devolver o valor que lhe foi pago a maior a título de honorários advocatícios. Não obstante, no tocante ao montante do credor José Elias de Souza, o advogado apresentou uma declaração de ausência de condições para arcar com a devolução do pagamento realizado, como demonstrado na Prestação de Contas anterior.



Como informado, esta síndica notificou o causídico para a devolução dos valores pagos a maior para que não se configure o delito de apropriação indébita constante no art. 168 do Código Penal. Quanto a este credor, diante da resposta recebida, a Auxiliar do Juízo está providência ação cabível para reaver o dinheiro. Tão logo tome a devida providência, apresentará nestes autos.

#### **IV.3 – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS FALIMENTARES**

Com relação aos valores a serem devolvidos, sob o Id. 156385944, o escritório Félix e Oliveira Advogados emitiu suas considerações.

No que tange os valores referentes à Sueli Maria da Silva, apresentam nos autos a guia de devolução da credora (Id. 156385955) e o comprovante de pagamento (Id. 157940270). No que concerne os valores do credor José Manoel de Farias, também apresentam a guia emitida no valor a ser devolvido (Id. 156385954). Contudo, até o momento, não fora identificado o respectivo comprovante nos autos.

Coaduna com as considerações da Síndica ainda acerca dos honorários recebidos a maior. Assim, afirma que foram devolvidos os valores referentes a Sueli Maria da Silva (R\$ 1.207,28), Ednaldo Ulisses (R\$ 2.652,88) e José Manoel de Farias (R\$ 1.174,63) (Id. 156385951).

Ao dedilhar o extrato da conta judicial vinculada ao feito, não foram identificados os valores referentes às devoluções. Por esta razão, diligenciou-se novamente ao Banco do Brasil para tentar esclarecer o ocorrido.

Acontece que, em que pese já exista conta judicial em nome da Massa Falida, os credores criaram outras contas judiciais para realizar a devolução do montante devido. Assim, denota-se que os valores foram restituídos para as contas nº 4800124742281 e 1600129087980 (**Doc. 03 – Comprovantes de Depósitos Judiciais**). Dito isso, importante a



transferência dos valores existentes nas contas supraditas para a conta vinculada ao feito falimentar.

Quanto às inconsistências verificadas em relação ao crédito de Ana Maria Tabosa, em 15/01/2024, os causídicos trouxeram a informação de que a credora faria a devolução diretamente ao juízo, razão pela qual se aguardava a devida regularização. Por conseguinte, quanto ao valor de honorários repassados na proporção equivocada, pugnou para que a Massa Falida transferisse o valor para o escritório.

Continuamente, em 20/01/2024, sob o Id. 158513084, apresentou comprovante de transferência do valor em nome da credora em favor do escritório. Em razão disso, deu plena e total quitação dos honorários contratuais e requereu a desconsideração do pleito na petição anterior, sobre a determinação de um prazo para a devolução dos valores pela credora e o pagamento da monta devida ao escritório, pela Massa Falida.

Em 01/03/2024, através do Id. 162943742, o causídico Creodon Tenório apresentou guia e comprovante de pagamento dos valores pagos a mais a título de honorários advocatícios, restituindo à Massa Falida o valor de R\$ 964,84 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). No entanto, quanto ao montante devido pelo credor, José Elias de Souza Filho no importe de R\$ 2.251,30 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), apesar da notificação extrajudicial enviada, o mesmo reitera a impossibilidade na devolução da quantia.



IV – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

IV.1 – QUADRO RESUMO DA 1ª REMESSA

| CREDOR                        | VALOR         | VALOR ADV     | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| ADÉLIO VITORINO DOS SANTOS    | R\$ 7.996,40  | R\$ 1.599,28  | R\$ 6.397,12  | 117677316 | QUITADO     |
| ANA LUCIA VALENÇA DE OLIVEIRA | R\$ 24.949,37 | R\$ 4.989,87  | R\$ 19.959,50 | 117677316 | QUITADO     |
| ANTONIO MARCOS DE MOURA       | R\$ 9.788,10  | R\$ 1.957,62  | R\$ 7.830,48  | 117677316 | QUITADO     |
| CICERO FERNANDO DA SILVA      | R\$ 3.810,23  | R\$ 762,05    | R\$ 3.048,18  | 117677316 | QUITADO     |
| CICERO SEVERINO DE LIRA       | R\$ 21.705,83 | R\$ 4.341,17  | R\$ 17.364,66 | 117677316 | QUITADO     |
| COSME SEVERINO DA SILVA       | R\$ 7.198,49  | R\$ 1.439,70  | R\$ 5.758,79  | 117677316 | QUITADO     |
| EDJAILTON DE SOUZA VIEIRA     | R\$ 6.304,82  | R\$ 1.260,96  | R\$ 5.043,86  | 117677316 | QUITADO     |
| EDIMILSON DE SOUZA VIEIRA     | R\$ 7.559,71  | R\$ 1.511,94  | R\$ 6.047,77  | 117677316 | QUITADO     |
| EDSON AMARO DE SANTANA        | R\$ 34.218,92 | R\$ 6.843,78  | R\$ 27.375,14 | 117677316 | QUITADO     |
| EDVALDO TAVARES DA SILVA      | R\$ 11.663,41 | R\$ 2.332,68  | R\$ 9.330,73  | 117677316 | QUITADO     |
| EDVAN MANOEL DE SANTANA       | R\$ 7.695,54  | R\$ 1.539,11  | R\$ 6.156,43  | 117677316 | QUITADO     |
| ELIEL EMIDIO DOS SANTOS       | R\$ 6.976,69  | R\$ 1.395,34  | R\$ 5.581,35  | 117677316 | QUITADO     |
| GENIVALDO FERREIRA DOS REIS   | R\$ 11.749,66 | R\$ 2.349,93  | R\$ 9.399,73  | 117677316 | PENDENTE    |
| GESSE JOÃO LAURENTINO         | R\$ 17.016,42 | R\$ 3.403,28  | R\$ 13.613,14 | 117677316 | QUITADO     |
| GIVALDO FRANCISCO GOMES       | R\$ 7.287,85  | R\$ 1.457,57  | R\$ 5.830,28  | 117677316 | QUITADO     |
| IVANILDO ALVES DE LIMA        | R\$ 4.567,73  | R\$ 913,55    | R\$ 3.654,18  | 117677316 | QUITADO     |
| IVANILDO FERREIRA DOS REIS    | R\$ 12.506,07 | R\$ 2.501,21  | R\$ 10.004,86 | 117677316 | QUITADO     |
| IVANILDO SIMPLICIO DE SANTANA | R\$ 4.452,18  | R\$ 890,44    | R\$ 3.561,74  | 117677316 | QUITADO     |
| JOÃO FRANCISCO DE SOUZA       | R\$ 8.890,89  | R\$ 1.778,18  | R\$ 7.112,71  | 117677316 | QUITADO     |
| JORGE DE LIRA SANTOS          | R\$ 74.684,14 | R\$ 14.936,83 | R\$ 59.747,31 | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ ABRAÃO ALVES             | R\$ 4.835,10  | R\$ 967,02    | R\$ 3.868,08  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ ABREU DA SILVA           | R\$ 12.685,80 | R\$ 2.537,16  | R\$ 10.148,64 | 117677316 | QUITADO     |
| JOSE ADEILDO DA SILVA         | R\$ 5.615,44  | R\$ 1.123,09  | R\$ 4.492,35  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ CÂNDIDO TAVARES          | R\$ 2.119,84  | R\$ 423,97    | R\$ 1.695,87  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA          | R\$ 8.772,17  | R\$ 1.754,43  | R\$ 7.017,74  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ CARLOS FERRAZ            | R\$ 4.439,29  | R\$ 887,86    | R\$ 3.551,43  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ ELIAS DOS SANTOS         | R\$ 9.719,60  | R\$ 1.943,92  | R\$ 7.775,68  | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ ELSON CRISTÓVÃO DE MELO  | R\$ 6.796,42  | R\$ 1.359,28  | R\$ 5.437,14  | 117677316 | QUITADO     |



| CREDOR                           | VALOR          | VALOR ADV     | VALOR CREDOR   | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|----------------------------------|----------------|---------------|----------------|-----------|-------------|
| JOSÉ PEREIRA DE MELO             | R\$ 10.483,18  | R\$ 2.096,64  | R\$ 8.386,54   | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ SEVERINO DA SILVA           | R\$ 8.243,54   | R\$ 1.648,71  | R\$ 6.594,83   | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO      | R\$ 6.169,96   | R\$ 1.233,99  | R\$ 4.935,97   | 117677316 | QUITADO     |
| JOSIVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTROS | R\$ 8.442,90   | R\$ 1.688,58  | R\$ 6.754,32   | 117677316 | QUITADO     |
| JOSUE PAULO FRANCISCO            | R\$ 9.994,23   | R\$ 1.998,85  | R\$ 7.995,38   | 117677316 | QUITADO     |
| LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO       | R\$ 8.038,62   | R\$ 1.607,72  | R\$ 6.430,90   | 117677316 | QUITADO     |
| LUCICLAUDIO LINS                 | R\$ 20.748,01  | R\$ 4.149,60  | R\$ 16.598,41  | 117677316 | QUITADO     |
| MANOEL MARIANO DA SILVA          | R\$ 7.560,21   | R\$ 1.512,04  | R\$ 6.048,17   | 117677316 | QUITADO     |
| MANOEL PEREIRA DA SILVA          | R\$ 4.452,94   | R\$ 890,59    | R\$ 3.562,35   | 117677316 | QUITADO     |
| MARCONE RODRIGUES DA SILVA       | R\$ 7.076,27   | R\$ 1.415,25  | R\$ 5.661,02   | 117677316 | QUITADO     |
| MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS    | R\$ 33.018,45  | R\$ 6.603,69  | R\$ 26.414,76  | 117677316 | QUITADO     |
| MILTON JOSÉ DA COSTA             | R\$ 6.931,67   | R\$ 1.386,33  | R\$ 5.545,34   | 117677316 | QUITADO     |
| MOACIR MIGUEL VERÇOSA E OUTROS   | R\$ 6.731,38   | R\$ 1.346,28  | R\$ 5.385,10   | 117677316 | QUITADO     |
| NAPOLEÃO BONAPARTE DE LIMA       | R\$ 7.267,41   | R\$ 1.453,48  | R\$ 5.813,93   | 117677316 | QUITADO     |
| NITOANO AURELIANO DA SILVA       | R\$ 7.187,08   | R\$ 1.437,42  | R\$ 5.749,66   | 117677316 | QUITADO     |
| PAULO DAVID MARTINS PEREIRA      | R\$ 5.246,19   | R\$ 1.049,24  | R\$ 4.196,95   | 117677316 | QUITADO     |
| REGINALDO VICENTE TEODORO        | R\$ 13.581,82  | R\$ 2.716,36  | R\$ 10.865,46  | 117677316 | PENDENTE    |
| RICARDO SEVERINO DOS SANTOS      | R\$ 9.270,10   | R\$ 1.854,02  | R\$ 7.416,08   | 117677316 | PENDENTE    |
| ROBERTO GOMES DA SILVA           | R\$ 4.243,06   | R\$ 848,61    | R\$ 3.394,45   | 117677316 | QUITADO     |
| SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO      | R\$ 8.446,76   | R\$ 1.689,35  | R\$ 6.757,41   | 117677316 | QUITADO     |
| SEVERINO CARLOS DA SILVA         | R\$ 6.884,24   | R\$ 1.376,85  | R\$ 5.507,39   | 117677316 | PENDENTE    |
| SEVERINO MANOEL DE SOUZA         | R\$ 5.243,00   | R\$ 1.048,60  | R\$ 4.194,40   | 117677316 | QUITADO     |
| VALDEMIR MARCELINO DA SILVA      | R\$ 7.977,47   | R\$ 1.595,49  | R\$ 6.381,98   | 117677316 | QUITADO     |
| VALDIR PEREIRA SIMÕES            | R\$ 6.127,49   | R\$ 1.225,50  | R\$ 4.901,99   | 117677316 | QUITADO     |
| JOÃO SEVERINO DA SILVA           | R\$ 8.243,54   | R\$ 1.648,71  | R\$ 6.594,83   | 117677316 | QUITADO     |
|                                  | R\$ 227.609,52 | R\$ 45.521,91 | R\$ 182.087,62 |           |             |

Extrai-se da planilha as pendências a seguir:

| CREDOR                      | VALOR         | VALOR ADV    | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|-----------------------------|---------------|--------------|---------------|-----------|-------------|
| GENIVALDO FERREIRA DOS REIS | R\$ 11.749,66 | R\$ 2.349,93 | R\$ 9.399,73  | 117677316 | PENDENTE    |
| REGINALDO VICENTE TEODORO   | R\$ 13.581,82 | R\$ 2.716,36 | R\$ 10.865,46 | 117677316 | PENDENTE    |
| RICARDO SEVERINO DOS SANTOS | R\$ 9.270,10  | R\$ 1.854,02 | R\$ 7.416,08  | 117677316 | PENDENTE    |
| SEVERINO CARLOS DA SILVA    | R\$ 6.884,24  | R\$ 1.376,85 | R\$ 5.507,39  | 117677316 | PENDENTE    |
|                             | R\$ 41.485,82 | R\$ 8.297,16 | R\$ 33.188,66 |           |             |



IV.2 – QUADRO RESUMO DA 2ª REMESSA

| CREDOR                      | VALOR          | VALOR ADV      | VALOR CREDOR   | ALVARÁ    | COMPROVANTE     |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------|-----------------|
| AMAURY CAETANO DOS SANTOS   | R\$ 7.957,07   | R\$ 2.387,12   | R\$ 5.569,95   | 128252388 | QUITADO         |
| ANTONIO FERREIRA DE MELO    | R\$ 7.675,33   | R\$ 2.302,60   | R\$ 5.372,73   | 128252388 | QUITADO         |
| CECÍLIO JOSÉ DE EMÍDIO      | R\$ 8.911,46   | R\$ 2.673,44   | R\$ 6.238,02   | 128252388 | QUITADO         |
| EDNALDO ULISSES CARNEIRO    | R\$ 13.264,43  | R\$ 2.652,89   | R\$ 10.611,54  | 128252388 | PENDENTE        |
| FRANCISCO FERNANDO DA SILVA | R\$ 30.382,56  | R\$ 6.076,51   | R\$ 24.306,05  | 128252388 | QUITADO         |
| ISAÍAS JOÃO ALVES           | R\$ 4.385,23   | R\$ 1.315,57   | R\$ 3.069,66   | 128252388 | QUITADO         |
| JERÔNIMO DE JESUS ESTEVAM   | R\$ 5.267,99   | R\$ 1.580,40   | R\$ 3.687,59   | 128252388 | QUITADO         |
| JOÃO INÁCIO DE SANTANA      | R\$ 44.978,36  | R\$ 7.278,71   | R\$ 37.699,65  | 128252388 | QUITADO         |
| JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO   | R\$ 6.503,46   | R\$ 1.951,04   | R\$ 4.552,42   | 128252388 | PAGO A MAIOR    |
| JOSÉ GUILHERME BARBOSA      | R\$ 8.253,71   | R\$ 2.476,11   | R\$ 5.777,60   | 128252388 | QUITADO         |
| JOSÉ MANOEL DE FARIAS       | R\$ 16.646,20  | R\$ 3.329,24   | R\$ 13.316,96  | 128252388 | PAGO A MAIOR    |
| LUCIANO PAULO DA SILVA      | R\$ 5.507,15   | R\$ 1.652,15   | R\$ 3.855,01   | 128252388 | QUITADO         |
| MANOEL PEREIRA CANEJO       | R\$ 7.453,02   | R\$ 2.235,91   | R\$ 5.217,11   | 128252388 | QUITADO         |
| MAURÍCIO MANOEL DA COSTA    | R\$ 7.817,96   | R\$ 1.563,59   | R\$ 6.254,37   | 128252388 | SEM COMPROVANTE |
| NILSON PEREIRA DE SOUZA     | R\$ 13.101,98  | R\$ 3.930,59   | R\$ 9.171,39   | 128252388 | QUITADO         |
| PEDRO SEVERINO DA SILVA     | R\$ 5.254,54   | R\$ 1.576,36   | R\$ 3.678,18   | 128252388 | QUITADO         |
| ROGÉRIO GOMES DA SILVA      | R\$ 6.802,22   | R\$ 2.040,67   | R\$ 4.761,55   | 128252388 | PENDENTE        |
| SEVERINO FRANCISCO DA SILVA | R\$ 8.584,80   | R\$ 1.716,96   | R\$ 6.867,84   | 128252388 | QUITADO         |
| VALDECI FERREIRA DOS SANTOS | R\$ 21.083,01  | R\$ 6.324,90   | R\$ 14.758,11  | 128252388 | PENDENTE        |
| ADESIO FERREIRA DE MELO     | R\$ 6.832,44   | R\$ 2.049,73   | R\$ 4.782,71   | 128252388 | QUITADO         |
| AMARO ALEXANDRE DA SILVA    | R\$ 56.623,78  | R\$ 16.987,13  | R\$ 39.636,65  | 128252388 | QUITADO         |
| EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO  | R\$ 10.442,21  | R\$ 3.132,66   | R\$ 7.309,55   | 128252388 | QUITADO         |
| EDSON FERREIRA DE CASTRO    | R\$ 394.935,00 | R\$ 118.480,50 | R\$ 276.454,50 | 128252388 | QUITADO         |
| SUELI MARIA DA SILVA        | R\$ 7.665,74   | R\$ 1.533,14   | R\$ 6.132,60   | 128252388 | QUITADO         |
|                             | R\$ 706.329,65 | R\$ 197.247,92 | R\$ 509.081,73 |           |                 |

Das pendências verificadas neste quadro resumo, importa mencionar que o credor Maurício Manoel será contemplado no próximo alvará, bem como o credor Ednaldo Ulisses Carneiro, em razão das análises e verificações no tópico V.

Quanto aos credores Valdeci Ferreira dos Santos e Rogério Gomes da Silva, como já mencionado em outra oportunidade, tiveram os seus valores estornados, em razão de dados bancários inconsistentes. Diante disso, pugna-se pela intimação do causídico Creodon Tenório para apresentar os dados corretos.

Quanto aos credores José Manoel de Farias e José Elias de Souza Filho, suas situações foram analisadas acima, no tópico “IV.3 - DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NOS AUTOS FALIMENTARES”.



IV.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª REMESSA

A 3ª remessa foi deferida pelo Juízo Universal, a qual resultou na expedição do alvará de ID 144293894. Esta remessa abrangeu 8 (oito) credores trabalhistas, cuja soma dos créditos foi de R\$ 91.414,72 (noventa e um mil, quatrocentos e catorze reais e setenta e dois centavos). Assim como o causídico com os seus destaques a título de honorários contratuais, alcançando a monta de R\$ 22.161,60 (vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos):

| CREDOR                       | VALOR          | VALOR ADV     | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|------------------------------|----------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| ANTONIO RICARDO DA SILVA     | R\$ 18.982,33  | R\$ 5.694,70  | R\$ 13.287,63 | 144293894 | QUITADO     |
| CARLOS ANDRÉ DE LIRA         | R\$ 3.074,99   | R\$ 615,00    | R\$ 2.459,99  | 144293894 | PENDENTE    |
| JOSÉ GOMES DE ARAÚJO         | R\$ 3.966,26   | R\$ 1.189,88  | R\$ 2.776,38  | 144293894 | QUITADO     |
| LEONARDO FELICIANO DA SILVA  | R\$ 4.466,40   | R\$ 893,28    | R\$ 3.573,12  | 144293894 | QUITADO     |
| MARCOS JULIÃO DE NEGREIROS   | R\$ 8.226,83   | R\$ 2.468,05  | R\$ 5.758,78  | 144293894 | QUITADO     |
| SEVERINO CANDIDO MACIEL      | R\$ 26.222,93  | R\$ 0,00      | R\$ 18.356,05 | 144293894 | QUITADO     |
| SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA | R\$ 49.163,30  | R\$ 9.832,66  | R\$ 39.330,64 | 144293894 | QUITADO     |
| EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS      | R\$ 7.340,16   | R\$ 1.468,03  | R\$ 5.872,13  | 144293894 | QUITADO     |
|                              | R\$ 121.443,20 | R\$ 22.161,59 | R\$ 91.414,73 |           |             |

Através do Id. 158478700, o Banco do Brasil apresentou os comprovantes do r. alvará, mencionando que o credor Carlos André de Lira não foi contemplado, sob a justificativa de “2 – Agência ou Conta Destinatária do Crédito Inválida”.

Dessa maneira, ante a pendência de pagamento do credor alhures mencionado, verifica-se que o valor adimplido na 3ª remessa foi no importe de R\$ 118.368,21 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos):

| CREDOR                       | VALOR          | VALOR ADV     | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|------------------------------|----------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| ANTONIO RICARDO DA SILVA     | R\$ 18.982,33  | R\$ 5.694,70  | R\$ 13.287,63 | 144293894 | QUITADO     |
| JOSÉ GOMES DE ARAÚJO         | R\$ 3.966,26   | R\$ 1.189,88  | R\$ 2.776,38  | 144293894 | QUITADO     |
| LEONARDO FELICIANO DA SILVA  | R\$ 4.466,40   | R\$ 893,28    | R\$ 3.573,12  | 144293894 | QUITADO     |
| MARCOS JULIÃO DE NEGREIROS   | R\$ 8.226,83   | R\$ 2.468,05  | R\$ 5.758,78  | 144293894 | QUITADO     |
| SEVERINO CANDIDO MACIEL      | R\$ 26.222,93  | R\$ 0,00      | R\$ 18.356,05 | 144293894 | QUITADO     |
| SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA | R\$ 49.163,30  | R\$ 9.832,66  | R\$ 39.330,64 | 144293894 | QUITADO     |
| EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS      | R\$ 7.340,16   | R\$ 1.468,03  | R\$ 5.872,13  | 144293894 | QUITADO     |
|                              | R\$ 118.368,21 | R\$ 21.546,60 | R\$ 88.954,73 |           |             |

Dessa maneira, necessária a intimação do patrono Creodon Tenório para sanar as questões que impediram o pagamento do credor Carlos André de Lira.



**V – DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**

Na petição de Id. 150277231, esta síndica apresentou o Quadro Geral de Creditores - QGC atualizado até o dia 01/11/2023. Após o ajuste do rol de credores, verificou-se que o total do passivo da Massa Falida alcançou a monta de R\$ 1.537.292,74 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).

Como informado anteriormente, dos 99 (noventa e nove) credores trabalhistas, não foram verificadas procurações referentes a 4 (quatro) deles, quais sejam:

| CREDOR                     |
|----------------------------|
| CÍCERO INÁCIO DA SILVA     |
| EDILSON JOAQUIM M DA SILVA |
| ERONILDO OLIVEIRA GOMES    |
| MANOEL HERMÍNIO DA SILVA   |

Já no que se refere aos credores abaixo, não foram verificados os documentos probatórios da origem do crédito, mas apenas as procurações e documentos pessoais:

| CREDOR                      |
|-----------------------------|
| JOSÉ MAURICÍ FELIX DA SILVA |
| LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO   |
| EDILSON JOSÉ DA SILVA       |

Intimado a se manifestar, o causídico desses três últimos credores comunicou que José Mauricí e Edilson José tiveram seu pleito na justiça laboral arquivado sem resolução do mérito. Isso ocorreu devido ao não comparecimento na audiência inaugural o que resultou na ausência de crédito líquido, certo e exigível.

Dito isso, esses dois credores não poderão ser habilitados no QGC, haja vista o não cumprimento dos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



## V.1 – DOS PEDIDOS DO ESCRITÓRIO FÉLIX E OLIVEIRA ADVOGADOS

Em 21/12/2023, o escritório Félix e Oliveira Advogados apresentou manifestação com alguns pedidos e esclarecimentos (Id. 156385944).

Preliminarmente, reitera pela liberação dos créditos em favor dos credores que tiveram problemas na transferência, quais sejam: Ednaldo Ulisses Carneiro, Edjailton de Souza Vieira, Severino Carlos da Silva. No mesmo sentido, requereu também o pagamento dos credores remanescentes: Gilberto Luiz da Silva, José João da Penha Filho, Roberto Gomes da Silva, Genivaldo Ferreira dos Reis e Edmilson José Bispo, Espólio de Reginaldo Vicente Teodoro (Ids. 143748037, 143748049 a 143749401).

Ultrapassada a preliminar, apresenta os dados dos demais credores para que os créditos sejam igualmente liberados. São eles:

1. Luiz Miguel do Nascimento – planilha de cálculos da reclamatória (Id. 156388039) e procuração (Id. 156388043);
2. Joelson Abreu da Silva – planilha de cálculos da reclamatória (Id. 156388038)
3. Gelso José da Silva – planilha de cálculos da reclamatória (Id. 156385977) e procuração (Id. 156388033);
4. Edvan Manoel de Santana – planilha de cálculos da reclamatória (Id. 156385971) e procuração (Id. 156385965);

Por fim, pugna pelo acolhimento dos pleitos, observada a retenção dos honorários advocatícios fixados em 20% do valor devido, em favor da sociedade de advogados.

Pois bem. No que se refere aos pedidos remanescentes realizados na petição de Id. 156385944, tem-se que:



1. **Edvan Manoel de Santana, Edjailton de Souza Vieira e Roberto Gomes da Silva**: já tiveram seus créditos adimplidos na 2ª remessa de pagamentos, com a liberação do alvará no Id. 117677316:

**BENEFICIÁRIO (012):** Edvan Manoel de Santana, CPF: 712.296.474-49.  
**VALOR AUTORIZADO:** R\$ 6.156,43 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.  
**DADOS DA CONTA JUDICIAL:** BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3234 - CONTA 4600121357313 - DATA DO EXTRATO: 19/09/2022.  
**DADOS DA CONTA DE DESTINO:** CAIXA ECONÔMICA - Agência- 3536 / operação-013- conta-poupança: 00025095-8.

**BENEFICIÁRIO (007):** Edjailton de Souza Vieira, CPF: 024.134.244-90.  
**VALOR AUTORIZADO:** R\$ 5.043,86 (cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.  
**DADOS DA CONTA JUDICIAL:** BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3234 - CONTA 4600121357313 - DATA DO EXTRATO: 19/09/2022.  
**DADOS DA CONTA DE DESTINO:** ITAU - Agência-7706/ CONTA -POUPANÇA OU CONTA CORRENTE- 41.874-1.

**BENEFICIÁRIO (049):** Roberto Gomes da Silva, CPF: 451.829.814-49.  
**VALOR AUTORIZADO:** R\$ 3.394,45 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.  
**DADOS DA CONTA JUDICIAL:** BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3234 - CONTA 4600121357313 - DATA DO EXTRATO: 19/09/2022.  
**DADOS DA CONTA DE DESTINO:** ITAÚ - Agência: 7706/ CONTA-POUPANÇA: 23.162-3.

Demais disso, sob o Id. 120844499, o banco apresentou os comprovantes de pagamento dos credores. Assim, foi possível extrair o comprovante de pagamento dos r. credores, através dos quais se verifica que as contas bancárias estão idênticas às informadas pelos credores:

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

-----

Numero de Protocolo : 0000000062660208  
Processo : 00200806620028170001  
Numero do Alvará : 20221781467 012  
Data do Alvará : 24/10/2022  
Data do Levantamento : 29/11/2022  
Beneficiário : EDVAN MANOEL DE SANTANA  
CPF/CNPJ : 712.296.474-49  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 6.156,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 138,80  
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.295,23  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.295,23

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 3536  
Conta : 00000025095-8  
Titular da Conta : EDVAN MANOEL DE SANTANA  
CPF/CNPJ : 712.296.474-49  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.295,23  
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600121357313

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

-----

Numero de Protocolo : 0000000062659906  
Processo : 00200806620028170001  
Numero do Alvará : 20221781467 007  
Data do Alvará : 24/10/2022  
Data do Levantamento : 29/11/2022  
Beneficiário : EDIJAILTON DE SOUZA VIEIR  
CPF/CNPJ : 024.134.244-90  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.043,86  
Valor dos Rendimentos: R\$ 113,71  
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.157,57  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.157,57

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 7706  
Conta : 00000041874-1  
Titular da Conta : EDIJAILTON DE SOUZA VIEIR  
CPF/CNPJ : 024.134.244-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.157,57  
Previsão do Pagamento: 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600121357313

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----

Numero de Protocolo : 00000000062663223  
Processo : 00200806620028170001  
Numero do Alvará : 20221781467 049  
Data do Alvará : 24/10/2022  
Data do Levantamento : 29/11/2022  
Beneficiário : ROBERTO GOMES DA SILVA  
CPF/CNPJ : 451.829.814-49  
Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.394,45  
Valor dos Rendimentos: R\$ 75,69  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.470,14  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.470,14

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 7706  
Conta : 00000023162-3  
Titular da Conta : ROBERTO GOMES DA SILVA  
CPF/CNPJ : 451.829.814-49  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.470,14  
Data do Pagamento : 29/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600121357313

2. **Gelso José da Silva:** os documentos foram apresentados para a devida conferência do montante a ser pago. Assim, ao analisar, alcançou-se o devido montante:

| Dados básicos informados para cálculo |                                                      |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | GELSON JOSÉ DA SILVA                                 |
| Valor Nominal                         | R\$ 4.820,27                                         |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 30/04/2003 a 26/11/2004                              |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                     |
| Período dos juros                     | 30/04/2003 a 26/11/2004                              |

| Dados calculados                |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| Fator de correção do período    | 576 dias 1,045073       |
| Percentual correspondente       | 576 dias 4,507262 %     |
| Valor corrigido para 26/11/2004 | (=) R\$ 5.037,53        |
| Juros(576 dias-19.20000%)       | (+) R\$ 967,21          |
| Sub Total                       | (=) R\$ 6.004,74        |
| Valor total                     | (=) <b>R\$ 6.004,74</b> |

| NOME                 | CPF            | DADOS BANCÁRIOS                                            | CRÉDITO LISTADO DO CREDOR | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|----------------------|----------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| GELSON JOSÉ DA SILVA | 773.974.104-30 | Banco: CEF<br>Agência: 0626<br>Conta Poupança: 791548089-9 | R\$ 6.004,74              | R\$ 1.200,95            | R\$ 4.803,79                  |

3. **Luiz Miguel do Nascimento:** os documentos foram apresentados para a devida conferência do montante a ser pago. Assim, ao analisar, alcançou-se o devido montante:



| Dados básicos informados para cálculo |                                                      |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  | LUIZ MIGUEL                                          |
| Valor Nominal                         | R\$ 9.555,70                                         |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 30/04/2004 a 26/11/2004                              |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                     |
| Período dos juros                     | 30/04/2004 a 26/11/2004                              |

| Dados calculados                |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| Fator de correção do período    | 210 dias 1,011136        |
| Percentual correspondente       | 210 dias 1,113637 %      |
| Valor corrigido para 26/11/2004 | (=) R\$ 9.662,12         |
| Juros(210 dias-7,00000%)        | (+) R\$ 676,35           |
| Sub Total                       | (=) R\$ 10.338,47        |
| Valor total                     | (=) <b>R\$ 10.338,47</b> |

| NOME                      | CPF            | DADOS BANCÁRIOS                                            | CRÉDITO LISTADO DO CREDOR | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|---------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO | 029.510.154-70 | Banco: CEF<br>Agência: 0626<br>Conta Poupança: 960620263-7 | R\$ 10.338,47             | R\$ 2.067,69            | R\$ 8.270,77                  |

4. **Ednaldo Ulisses Carneiro, Genivaldo Ferreira, Severino Carlos da Silva:** ao compulsar o histórico de pagamentos, restou comprovado que os valores autorizados para o adimplemento deste credor não foram efetivados, conforme já explanado na última Prestação de Contas. Frisa-se que os percentuais destacados para os causídicos já foram adimplidos, assim, a expedição dos alvarás deverá contemplar os seguintes valores:

| NOME                        | CPF            | DADOS BANCÁRIOS                                                 | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| EDNALDO ULISSES CARNEIRO    | 745.761.784-15 | Banco: CEF<br>Agência: 0626<br>Conta Poupança: 985652268-0      | R\$ 0,00                | R\$ 10.611,54                 |
| SEVERINO CARLOS DA SILVA    | 025.791.854-02 | Banco: ITAU<br>Agência: 7706<br>Conta Corrente: 43.169-4        | R\$ 0,00                | R\$ 5.507,39                  |
| GENIVALDO FERREIRA DOS REIS | 694.054.924-20 | Banco: SANTANDER<br>Agência: 4172<br>Conta Corrente: 77006621-5 | R\$ 0,00                | R\$ 9.399,73                  |

5. **Gilberto Luiz da Silva e José João da Penha Filho:** após a apresentação dos dados bancários e documentações pendentes, conclui-se que pela expedição dos alvarás nos termos abaixo:



| NOME                     | CPF            | DADOS BANCÁRIOS                                                | CRÉDITO LISTADO DO CREDOR | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|--------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| GILBERTO LUIZ DA SILVA   | 609.027.874-20 | Banco: CEF<br>Agência: 0626<br>Conta Poupança: 00008629-6      | R\$ 6.584,78              | R\$ 1.316,96            | R\$ 5.267,82                  |
| JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO | 024.251.484-77 | Banco: CEF<br>Agência: 0626<br>Conta Poupança: 0008069055452-0 | R\$ 7.461,60              | R\$ 1.492,32            | R\$ 5.969,28                  |

6. **Edmilson José Bispo:** ao compulsar os autos, esta Auxiliar encontrou apenas os documentos pessoais e a procuração, mas não identificou onde estão os cálculos dos valores deste credor para realizar a devida atualização e inseri-lo no Quadro Geral de Credores. Desta feita, requer a intimação do causídico para a apresentar a documentação que originou o crédito.

7. **Espólio de Reginaldo Vicente Teodoro (Maria do Carmo Mendes de Souza Teodoro):** após comprovada a representação pela viúva, conclui-se que pela expedição do alvará nos moldes abaixo:

| NOME                                   | CPF            | DADOS BANCÁRIOS                                            | CRÉDITO LISTADO DO CREDOR | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|----------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| MARIA DO CARMO MENDES DE SOUZA TEODORO | 745.939.514-53 | Banco: CEF<br>Agência: 3536<br>Conta Poupança: 739848312-1 | R\$ 13.581,82             | R\$ 2.716,36            | R\$ 10.865,46                 |

8. **Joelson Abreu da Silva:** o causídico traz aos autos a seguinte manifestação acerca deste credor:

*“O Credor, acosta aos autos planilha de cálculos, e informa os dados bancários de sua titularidade, assim restando sanada eventual pendência, **posto que o Credor está atualmente interditado**, sendo representado por sua mãe, tendo sido indeferido o pedido de liberação em conta em nome da Curadora, por falta de certidão atualizada acerca da Curatela. O Credor informa que não tem interesse em atualizar a Curatela, e assim colaciona aos autos dados bancários de sua titularidade, requerendo que seja o crédito liberado em seu favor”.*

Pois bem.



Verifica-se a confirmação de que o credor está interditado. Contudo, ausente ainda a certidão atualizada da curatela. Ocorre que não há o que se falar em “o credor não ter interesse em atualizar a Curatela” por não se tratar de direito disponível. Assim, entende esta Síndica que para o recebimento do montante em nome próprio, deverá ser comprovada a extinção da Curatela. Lado outro, em caso de recebimento pela curadora, necessária a apresentação de uma certidão atualizada, como já informado em outra oportunidade.

9. **Maurício Manoel da Costa:** sob o Id. 158478700, o Banco do Brasil apresentou alguns esclarecimentos, juntamente com os comprovantes de pagamento da última remessa, a qual será analisada a seguir. No que se refere ao credor Maurício Manoel da Costa, o BB informou o seguinte que não foi possível encontrar o comprovante. Nesse sentido, ante a ausência de comprovação da transferência, esta subscritora incluirá o credor na próxima remessa de pagamentos.

10. **Francisco Anastácio da Costa:** mediante apresentação da documentação exigida para comprovar a legitimidade e os poderes outorgados, o credor constará no próximo alvará, que deverá ser liberado nos seguintes termos:

| NOME                         | CPF | DADOS BANCÁRIOS                                                | CRÉDITO LISTADO DO CREDOR | VALOR A LIBERAR 20% ADV | VALOR A LIBERAR PARA O CREDOR |
|------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| FRANCISCO ANASTÁCIO DA COSTA |     | Banco: Bradesco<br>Agência: 3217-4<br>Conta Corrente: 876096-9 | R\$ 5.537,77              | R\$ 1.661,33            | R\$ 3.876,44                  |

Quanto ao alvará em favor do causídico, Sr. José Carlson Ferreira Ribeiro necessária sua intimação para apresentar os dados bancários. Haja vista que esta Síndica só identificou as informações do credor trabalhista.

**V.2 – DOS QUADRO GERAL DE CREDITORES ATUALIZADO**

Após os pagamentos realizados e as considerações alhures delineadas, tem-se o seguinte cenário acerca dos créditos trabalhistas já adimplidos:





PROCESSO DE FALÊNCIA DA INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA  
PROCESSO Nº 0075776-37.2021.8.17.2001

| CREDOR                        | VALOR         | VALOR ADV     | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| ADÉLIO VITORINO DOS SANTOS    | R\$ 7.996,40  | R\$ 1.599,28  | R\$ 6.397,12  | 117677316 | QUITADO     |
| AMAURY CAETANO DOS SANTOS     | R\$ 7.957,07  | R\$ 2.387,12  | R\$ 5.569,95  | 128252388 | QUITADO     |
| ANA LUCIA VALENÇA DE OLIVEIRA | R\$ 24.949,37 | R\$ 4.989,87  | R\$ 19.959,50 | 117677316 | QUITADO     |
| ANTONIO FERREIRA DE MELO      | R\$ 7.675,33  | R\$ 2.302,60  | R\$ 5.372,73  | 128252388 | QUITADO     |
| ANTONIO MARCOS DE MOURA       | R\$ 9.788,10  | R\$ 1.957,62  | R\$ 7.830,48  | 117677316 | QUITADO     |
| ANTONIO RICARDO DA SILVA      | R\$ 18.982,33 | R\$ 5.694,70  | R\$ 13.287,63 | 144293894 | QUITADO     |
| CECÍLIO JOSÉ DE EMÍDIO        | R\$ 8.911,46  | R\$ 2.673,44  | R\$ 6.238,02  | 128252388 | QUITADO     |
| CICERO FERNANDO DA SILVA      | R\$ 3.810,23  | R\$ 762,05    | R\$ 3.048,18  | 117677316 | QUITADO     |
| CICERO SEVERINO DE LIRA       | R\$ 21.705,83 | R\$ 4.341,17  | R\$ 17.364,66 | 117677316 | QUITADO     |
| COSME SEVERINO DA SILVA       | R\$ 7.198,49  | R\$ 1.439,70  | R\$ 5.758,79  | 117677316 | QUITADO     |
| EDIJAILTON DE SOUZA VIEIRA    | R\$ 6.304,82  | R\$ 1.260,96  | R\$ 5.043,86  | 117677316 | QUITADO     |
| EDIMILSON DE SOUZA VIEIRA     | R\$ 7.559,71  | R\$ 1.511,94  | R\$ 6.047,77  | 117677316 | QUITADO     |
| EDSON AMARO DE SANTANA        | R\$ 34.218,92 | R\$ 6.843,78  | R\$ 27.375,14 | 117677316 | QUITADO     |
| EDVALDO TAVARES DA SILVA      | R\$ 11.663,41 | R\$ 2.332,68  | R\$ 9.330,73  | 117677316 | QUITADO     |
| EDVAN MANOEL DE SANTANA       | R\$ 7.695,54  | R\$ 1.539,11  | R\$ 6.156,43  | 117677316 | QUITADO     |
| ELIEL EMIDIO DOS SANTOS       | R\$ 6.976,69  | R\$ 1.395,34  | R\$ 5.581,35  | 117677316 | QUITADO     |
| FRANCISCO FERNANDO DA SILVA   | R\$ 30.382,56 | R\$ 6.076,51  | R\$ 24.306,05 | 128252388 | QUITADO     |
| GESSE JOÃO LAURENTINO         | R\$ 17.016,42 | R\$ 3.403,28  | R\$ 13.613,14 | 117677316 | QUITADO     |
| GIVALDO FRANCISCO GOMES       | R\$ 7.287,85  | R\$ 1.457,57  | R\$ 5.830,28  | 117677316 | QUITADO     |
| ISAÍAS JOÃO ALVES             | R\$ 4.385,23  | R\$ 1.315,57  | R\$ 3.069,66  | 128252388 | QUITADO     |
| IVANILDO ALVES DE LIMA        | R\$ 4.567,73  | R\$ 913,55    | R\$ 3.654,18  | 117677316 | QUITADO     |
| IVANILDO FERREIRA DOS REIS    | R\$ 12.506,07 | R\$ 2.501,21  | R\$ 10.004,86 | 117677316 | QUITADO     |
| IVANILDO SIMPLICIO DE SANTANA | R\$ 4.452,18  | R\$ 890,44    | R\$ 3.561,74  | 117677316 | QUITADO     |
| JERÔNIMO DE JESUS ESTEVAM     | R\$ 5.267,99  | R\$ 1.580,40  | R\$ 3.687,59  | 128252388 | QUITADO     |
| JOÃO FRANCISCO DE SOUZA       | R\$ 8.890,89  | R\$ 1.778,18  | R\$ 7.112,71  | 117677316 | QUITADO     |
| JOÃO INÁCIO DE SANTANA        | R\$ 44.978,36 | R\$ 7.278,71  | R\$ 37.699,65 | 128252388 | QUITADO     |
| JORGE DE LIRA SANTOS          | R\$ 74.684,14 | R\$ 14.936,83 | R\$ 59.747,31 | 117677316 | QUITADO     |
| JOSÉ ABRAÃO ALVES             | R\$ 4.835,10  | R\$ 967,02    | R\$ 3.868,08  | 117677316 | QUITADO     |

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



| CREDOR                           | VALOR         | VALOR ADV    | VALOR CREDOR  | ALVARÁ    | COMPROVANTE  |
|----------------------------------|---------------|--------------|---------------|-----------|--------------|
| JOSÉ ABREU DA SILVA              | R\$ 12.685,80 | R\$ 2.537,16 | R\$ 10.148,64 | 117677316 | QUITADO      |
| JOSE ADEILDO DA SILVA            | R\$ 5.615,44  | R\$ 1.123,09 | R\$ 4.492,35  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ CÂNDIDO TAVARES             | R\$ 2.119,84  | R\$ 423,97   | R\$ 1.695,87  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA             | R\$ 8.772,17  | R\$ 1.754,43 | R\$ 7.017,74  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ CARLOS FERRAZ               | R\$ 4.439,29  | R\$ 887,86   | R\$ 3.551,43  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ ELIAS DE SOUZA FILHO        | R\$ 6.503,46  | R\$ 1.951,04 | R\$ 4.552,42  | 128252388 | PAGO A MAIOR |
| JOSÉ ELIAS DOS SANTOS            | R\$ 9.719,60  | R\$ 1.943,92 | R\$ 7.775,68  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ ELSON CRISTÓVÃO DE MELO     | R\$ 6.796,42  | R\$ 1.359,28 | R\$ 5.437,14  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ GOMES DE ARAÚJO             | R\$ 3.966,26  | R\$ 1.189,88 | R\$ 2.776,38  | 144293894 | QUITADO      |
| JOSÉ GUILHERME BARBOSA           | R\$ 8.253,71  | R\$ 2.476,11 | R\$ 5.777,60  | 128252388 | QUITADO      |
| JOSÉ MANOEL DE FARIAS            | R\$ 16.646,20 | R\$ 3.329,24 | R\$ 13.316,96 | 128252388 | PAGO A MAIOR |
| JOSÉ PEREIRA DE MELO             | R\$ 10.483,18 | R\$ 2.096,64 | R\$ 8.386,54  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ SEVERINO DA SILVA           | R\$ 8.243,54  | R\$ 1.648,71 | R\$ 6.594,83  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO      | R\$ 6.169,96  | R\$ 1.233,99 | R\$ 4.935,97  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSIVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTROS | R\$ 8.442,90  | R\$ 1.688,58 | R\$ 6.754,32  | 117677316 | QUITADO      |
| JOSUE PAULO FRANCISCO            | R\$ 9.994,23  | R\$ 1.998,85 | R\$ 7.995,38  | 117677316 | QUITADO      |
| LEONARDO FELICIANO DA SILVA      | R\$ 4.466,40  | R\$ 893,28   | R\$ 3.573,12  | 144293894 | QUITADO      |
| LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO       | R\$ 8.038,62  | R\$ 1.607,72 | R\$ 6.430,90  | 117677316 | QUITADO      |
| LUCIANO PAULO DA SILVA           | R\$ 5.507,15  | R\$ 1.652,15 | R\$ 3.855,01  | 128252388 | QUITADO      |
| LUCICLAUDIO LINS                 | R\$ 20.748,01 | R\$ 4.149,60 | R\$ 16.598,41 | 117677316 | QUITADO      |
| MANOEL MARIANO DA SILVA          | R\$ 7.560,21  | R\$ 1.512,04 | R\$ 6.048,17  | 117677316 | QUITADO      |
| MANOEL PEREIRA CAJEJO            | R\$ 7.453,02  | R\$ 2.235,91 | R\$ 5.217,11  | 128252388 | QUITADO      |
| MANOEL PEREIRA DA SILVA          | R\$ 4.452,94  | R\$ 890,59   | R\$ 3.562,35  | 117677316 | QUITADO      |
| MARCONE RODRIGUES DA SILVA       | R\$ 7.076,27  | R\$ 1.415,25 | R\$ 5.661,02  | 117677316 | QUITADO      |
| MARCOS JULIANO DE NEGREIROS      | R\$ 8.226,83  | R\$ 2.468,05 | R\$ 5.758,78  | 144293894 | QUITADO      |
| MARIA DO CARMO BEZERRA SANTOS    | R\$ 33.018,45 | R\$ 6.603,69 | R\$ 26.414,76 | 117677316 | QUITADO      |
| MILTON JOSÉ DA COSTA             | R\$ 6.931,67  | R\$ 1.386,33 | R\$ 5.545,34  | 117677316 | QUITADO      |
| MOACIR MIGUEL VERÇOSA E OUTROS   | R\$ 6.731,38  | R\$ 1.346,28 | R\$ 5.385,10  | 117677316 | QUITADO      |
| NAPOLEÃO BONAPARTE DE LIMA       | R\$ 7.267,41  | R\$ 1.453,48 | R\$ 5.813,93  | 117677316 | QUITADO      |
| NILSON PEREIRA DE SOUZA          | R\$ 13.101,98 | R\$ 3.930,59 | R\$ 9.171,39  | 128252388 | QUITADO      |
| NITOANO AURELIANO DA SILVA       | R\$ 7.187,08  | R\$ 1.437,42 | R\$ 5.749,66  | 117677316 | QUITADO      |
| PAULO DAVID MARTINS PEREIRA      | R\$ 5.246,19  | R\$ 1.049,24 | R\$ 4.196,95  | 117677316 | QUITADO      |
| PEDRO SEVERINO DA SILVA          | R\$ 5.254,54  | R\$ 1.576,36 | R\$ 3.678,18  | 128252388 | QUITADO      |

|                              |                  |                |                |           |         |
|------------------------------|------------------|----------------|----------------|-----------|---------|
| ROBERTO GOMES DA SILVA       | R\$ 4.243,06     | R\$ 848,61     | R\$ 3.394,45   | 117677316 | QUITADO |
| SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO  | R\$ 8.446,76     | R\$ 1.689,35   | R\$ 6.757,41   | 117677316 | QUITADO |
| SEVERINO CANDIDO MACIEL      | R\$ 26.222,93    | R\$ 0,00       | R\$ 26.222,93  | 144293894 | QUITADO |
| SEVERINO FRANCISCO DA SILVA  | R\$ 8.584,80     | R\$ 1.716,96   | R\$ 6.867,84   | 128252388 | QUITADO |
| SEVERINO MANOEL DE SOUZA     | R\$ 5.243,00     | R\$ 1.048,60   | R\$ 4.194,40   | 117677316 | QUITADO |
| SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA | R\$ 49.163,30    | R\$ 9.832,66   | R\$ 39.330,64  | 144293894 | QUITADO |
| VALDEMIR MARCELINO DA SILVA  | R\$ 7.977,47     | R\$ 1.595,49   | R\$ 6.381,98   | 117677316 | QUITADO |
| VALDIR PEREIRA SIMÕES        | R\$ 6.127,49     | R\$ 1.225,50   | R\$ 4.901,99   | 117677316 | QUITADO |
| ADESIO FERREIRA DE MELO      | R\$ 6.832,44     | R\$ 2.049,73   | R\$ 4.782,71   | 128252388 | QUITADO |
| AMARO ALEXANDRE DA SILVA     | R\$ 56.623,78    | R\$ 16.987,13  | R\$ 39.636,65  | 128252388 | QUITADO |
| EDNALDO JOSE DO NASCIMENTO   | R\$ 10.442,21    | R\$ 3.132,66   | R\$ 7.309,55   | 128252388 | QUITADO |
| EDSON FERREIRA DE CASTRO     | R\$ 394.935,00   | R\$ 118.480,50 | R\$ 276.454,50 | 128252388 | QUITADO |
| JOÃO SEVERINO DA SILVA       | R\$ 8.243,54     | R\$ 1.648,71   | R\$ 6.594,83   | 117677316 | QUITADO |
| SUELI MARIA DA SILVA         | R\$ 7.665,74     | R\$ 1.533,14   | R\$ 6.132,60   | 128252388 | QUITADO |
| EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS      | R\$ 7.340,16     | R\$ 1.468,03   | R\$ 5.872,13   | 144293894 | QUITADO |
|                              | R\$ 1.307.860,05 | R\$ 312.638,43 | R\$ 995.221,62 |           |         |

À vista disso, denota-se que foram adimplidos 76 (setenta e seis) credores trabalhistas até o apresenta momento, cujo montante alcançou R\$ 1.307.860,05 (um milhão, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos).



Por outro lado, tendo em vista a habilitação do credor Luiz Miguel do Nascimento, restam pendentes de pagamento 24 (vinte e quatro) credores. São eles:

| CREDOR                               | VALOR          | VALOR ADV     | VALOR CREDOR   |
|--------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| CARLOS ANDRÉ DE LIRA                 | R\$ 3.074,99   | R\$ 615,00    | R\$ 2.459,99   |
| CÍCERO INÁCIO DA SILVA               | R\$ 3.776,81   | R\$ 0,00      | R\$ 3.776,81   |
| EDILSON JOAQUIM M DA SILVA           | R\$ 5.717,84   | R\$ 0,00      | R\$ 5.717,84   |
| EDNALDO ULISSES CARNEIRO             | R\$ 13.264,43  | R\$ 0,00      | R\$ 10.611,54  |
| ERONILDO OLIVEIRA GOMES              | R\$ 3.185,43   | R\$ 0,00      | R\$ 3.185,43   |
| FRANCISCO ANASTÁCIO DA COSTA         | R\$ 5.537,77   | R\$ 1.661,33  | R\$ 3.876,44   |
| GELSO JOSE DA SILVA                  | R\$ 3.918,00   | R\$ 783,60    | R\$ 3.134,40   |
| GENIVALDO FERREIRA DOS REIS          | R\$ 11.749,66  | R\$ 0,00      | R\$ 9.399,73   |
| GILBERTO LUIZ DA SILVA               | R\$ 6.584,78   | R\$ 1.316,96  | R\$ 5.267,82   |
| JOSÉ HORÁCIO CARNEIRO LEÃO NETO      | R\$ 31.036,25  | R\$ 6.207,25  | R\$ 24.829,00  |
| JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO             | R\$ 7.461,60   | R\$ 1.492,32  | R\$ 5.969,28   |
| LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO            | R\$ 10.338,47  | R\$ 2.067,69  | R\$ 8.270,77   |
| MANOEL ANASTÁCIO GOMES               | R\$ 6.963,28   | R\$ 0,00      | R\$ 6.963,28   |
| MANOEL HERMÍNIO DA SILVA             | R\$ 4.563,46   | R\$ 0,00      | R\$ 4.563,46   |
| MAURÍCIO MANOEL DA COSTA             | R\$ 7.817,96   | R\$ 0,00      | R\$ 6.254,37   |
| MAURICIR JOSÉ DA SILVA               | R\$ 2.410,95   | R\$ 482,19    | R\$ 1.928,76   |
| ESPÓLIO DE REGINALDO VICENTE TEODORO | R\$ 13.581,82  | R\$ 2.716,36  | R\$ 10.865,46  |
| RICARDO SEVERINO DOS SANTOS          | R\$ 9.270,10   | R\$ 1.854,02  | R\$ 7.416,08   |
| ROBERTO FÉLIX DE SANTANA             | R\$ 17.785,27  | R\$ 0,00      | R\$ 17.785,27  |
| ROGÉRIO GOMES DA SILVA               | R\$ 6.802,22   | R\$ 2.040,67  | R\$ 4.761,55   |
| ROSENILDO FERREIRA DA SILVA          | R\$ 4.717,08   | R\$ 943,42    | R\$ 3.773,66   |
| SEVERINO CARLOS DA SILVA             | R\$ 6.884,24   | R\$ 0,00      | R\$ 5.507,39   |
| VALDECI FERREIRA DOS SANTOS          | R\$ 21.083,01  | R\$ 6.324,90  | R\$ 14.758,11  |
| VALMIR DO NASCIMENTO                 | R\$ 32.245,74  | R\$ 9.673,72  | R\$ 22.572,02  |
|                                      | R\$ 227.201,52 | R\$ 38.179,43 | R\$ 193.648,47 |

Destes, estão aptos para recebimento e constarão no próximo alvará, 10 (dez) credores trabalhistas, quais sejam:

| CREDOR                               | VALOR         | VALOR ADV    | VALOR CREDOR  | COMPROVANTE |
|--------------------------------------|---------------|--------------|---------------|-------------|
| EDNALDO ULISSES CARNEIRO             | R\$ 13.264,43 | R\$ 0,00     | R\$ 10.611,54 | 4# REMESSA  |
| FRANCISCO ANASTÁCIO DA COSTA         | R\$ 5.537,77  | R\$ 0,00     | R\$ 3.876,44  | 4# REMESSA  |
| GELSO JOSE DA SILVA                  | R\$ 3.918,00  | R\$ 783,60   | R\$ 3.134,40  | 4# REMESSA  |
| GENIVALDO FERREIRA DOS REIS          | R\$ 11.749,66 | R\$ 0,00     | R\$ 9.399,73  | 4# REMESSA  |
| GILBERTO LUIZ DA SILVA               | R\$ 6.584,78  | R\$ 1.316,96 | R\$ 5.267,82  | 4# REMESSA  |
| JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO             | R\$ 7.461,60  | R\$ 1.492,32 | R\$ 5.969,28  | 4# REMESSA  |
| LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO            | R\$ 10.338,47 | R\$ 2.067,69 | R\$ 8.270,77  | 4# REMESSA  |
| MAURÍCIO MANOEL DA COSTA             | R\$ 7.817,96  | R\$ 0,00     | R\$ 6.254,37  | 4# REMESSA  |
| ESPÓLIO DE REGINALDO VICENTE TEODORO | R\$ 13.581,82 | R\$ 2.716,36 | R\$ 10.865,46 | 4# REMESSA  |
| SEVERINO CARLOS DA SILVA             | R\$ 6.884,24  | R\$ 0,00     | R\$ 5.507,39  | 4# REMESSA  |
|                                      | R\$ 87.138,73 | R\$ 8.376,93 | R\$ 69.157,20 |             |

Frise-se que os advogados de Ednaldo Ulisses, Genivaldo Ferreira, Maurício Manoel da Costa e Severino Carlos, já receberam os seus honorários quando na oportunidade, como já explanado acima. Quando ao causídico de Francisco Anastácio, a impossibilidade de contemplá-lo nesta remessa se dá pela ausência de dados bancários fornecidos. No entanto, não haverá prejuízo e será adimplido na próxima oportunidade, após o envio dos r. dados.



## VI – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

### **VI.1 – DA CONTRATAÇÃO DA PETRA CONSULTORIA**

Através do Id. 161894106, denota-se o deferimento deste MM. Juízo da contratação da consultoria especializada para transacionar com as fazendas públicas dos entes federativos credores da Massa Falida. Na mesma oportunidade, registrou que deverá constar nas prestações de contas apresentadas pela síndica, o relatório de andamento das transações relacionadas.

Neste sentido, no mesmo *decisum*, restou determinado que a PGFN aguardasse a transação supradita e seus consequentes efeitos para posterior discussão sobre o tema.

### **VI.2 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PETRA CONSULTORIA**

A consultoria contratada apresentou relatório detalhado do que foi executado até o momento, bem como do planejamento futuro para se alcançar o maior benefício para a Massa Falida e sua universalidade de credores.

Nesta feita, em consonância com o apontado no Relatório de Atuação da Petra – ICV (**Doc. 04**), faz-se necessária:

- a) a intimação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para anexar aos autos um extrato de todos os processos executivos contra a Massa Falida, bem como a existência de processo administrativo, acompanhados da evolução da dívida;
- b) a intimação do Município de Vitória de Santo Antão/PE, para apresentar a composição total de seu crédito, informando sobre processos judiciais, processos administrativos e a evolução da dívida.



**VII – DAS PENHORAS AVERBADAS**

No que tange ao levantamento das penhoras averbadas neste feito falimentar, em razão do Termo de Penhora atravessado sob o Id. 157400436, a Auxiliar apresenta o quadro de penhoras atualizado:

| LEVANTAMENTO DE PENHORAS AVERBADAS |                            |                           |                  |                 |        |
|------------------------------------|----------------------------|---------------------------|------------------|-----------------|--------|
| EXEQUENTE                          | EXECUTADO                  | PROCESSO                  | VALOR            | DATA DO CÁLCULO | FOLHAS |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000686-30.2001.8.17.1590 | R\$ 18.423,07    | 28/09/2010      | 903    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0002786-50.2003.8.17.1590 | R\$ 39.650,31    | 28/09/2010      | 905    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000806-39.2001.8.17.1590 | R\$ 40.633,53    | 17/09/2010      | 907    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000816-83.2001.8.17.1590 | R\$ 258.850,05   | 24/09/2010      | 909    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0002391-58.2003.8.17.1590 | R\$ 48.724,59    | 24/09/2010      | 911    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000850-58.2001.8.17.1590 | R\$ 69.613,15    | 17/09/2010      | 913    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000625-72.2000.8.17.1590 | R\$ 29.262,30    | 22/09/2010      | 915    |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0010900-74.2012.8.17.0001 | R\$ 223.450,85   | X               | 1028   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0015439-83.2012.8.17.0001 | R\$ 22.412,03    | X               | 1086   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0002592-50.2003.8.17.1590 | R\$ 30.796,94    | X               | 1088   |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0002300-94.2005.8.17.1590 | R\$ 369.747,12   | X               | 1090   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0039909-81.2012.8.17.1590 | R\$ 32.366,22    | X               | 1148   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000369-32.2000.8.17.1590 | R\$ 252.841,02   | 27/04/2010      | 1315   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000821-17.2022.8.17.1590 | R\$ 39.951,20    | 23/08/2011      | 1422   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0001485-39.2001.8.17.1590 | R\$ 392.541,12   | 23/08/2011      | 1439   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000488-90.2000.8.17.1590 | R\$ 23.009,99    | 05/06/2014      | 1440   |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0023674-09.2019.8.17.2001 | R\$ 42.309,04    | 10/08/2012      | 1477   |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000894-77.2001.8.17.2001 | R\$ 5.153,03     | 22/05/2015      | 1904   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0001685-80.2000.8.17.1590 | R\$ 44.638,02    | 23/08/2011      | 1456   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0002405-42.2003.8.17.1590 | R\$ 71.390,21    | 29/08/2016      | 1466   |
| ESTADO DE PERNAMBUCO               | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000796-92.2001.8.17.1590 | R\$ 193.221,07   | 19/11/2019      | X      |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 001864-67.2019.8.17.2001  | R\$ 42.309,04    | 10/08/2012      | 1477   |
| FAZENDA NACIONAL                   | INDÚSTRIA CERÂMICA VITÓRIA | 0000894-77.2001.8.17.1590 | R\$ 5.163,03     | 22/05/2015      | 1907   |
|                                    |                            |                           | R\$ 7.809.220,01 |                 |        |

**VIII – DOS PEDIDOS**

Diante do todo exposto, pugna-se:

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



- a) Pelo recebimento desta Prestação de Contas;
- b) Pela determinação da transferência de valores das Contas Judiciais: i) Ag. 0233 – CJ. Nº 4000121768543 (processo nº 243200500066605 – numeração antiga) e ii) Ag. 0233 – CJ. Nº 4000121768556 (processo nº 0000660-56.2005.8.17.1590); para a Conta Judicial vinculada ao feito falimentar, qual seja: Conta Judicial Nº 4600121357313 – Agência 3234 – Banco do Brasil;
- c) Pela unificação das contas vinculadas ao feito falimentar com o fim de otimizar a gestão do patrimônio da Massa Falida, devendo ser transferidos os valores das contas i) Ag. 3234 – CJ. Nº 4800124742281 e ii) Ag. 3234 – CJ. Nº 1600129087980; para a Conta Judicial vinculada ao feito falimentar, qual seja: Conta Judicial Nº 4600121357313 - Agência 3234 – Banco do Brasil;
- d) Pela intimação do advogado Creodon Tenório para apresentar os dados corretos dos credores Valdeci Ferreira dos Santos, Rogério Gomes da Silva e Carlos André de Lira;
- e) Pela intimação do causídico de José Manoel de Farias, Dra. Chris Danielly de Andrade Oliveira, para juntar o comprovante da guia apresentada no Id. 156385954, referente à devolução de valores pago a maior;
- f) Pela intimação do causídico Dr. José Carlson Ferreira Ribeiro para apresentar seus dados bancários;
- g) Pela intimação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) - localizada à Rua do Sol, 143, Santo Antônio - CEP 50010470, Recife-PE - para apresentar todas as execuções fiscais ajuizadas em face da Massa Falida, para que



seja analisada a eventual existência de prescrições na exigibilidade do crédito, conforme já determinado por este M. Juízo;

- h) Pela intimação do Município de Vitória de Santo Antão/PE, através da Procuradoria Geral do Município, localizado à Rua Padre Felix Barreto, 227 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, para apresentar a composição total de seu crédito, informando sobre processos judiciais, processos administrativos e a evolução da dívida;
- i) Pela expedição de alvará de transferência para os credores arrolados abaixo:

**1. BENEFICIÁRIO:** GELSO JOSÉ DA SILVA

**CPF:** 773.974.104-30

**VALOR:** R\$ 4.803,79

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: CEF - Agência: 0626 - Conta Poupança: 791548089-9

**2. BENEFICIÁRIO:** LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO

**CPF:** 029.510.154-70

**VALOR:** R\$ 8.270,77

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: CEF - Agência: 0626 - Conta Poupança: 960620263-7

**3. BENEFICIÁRIO:** EDNALDO ULISSES CARNEIRO

**CPF:** 745.761.784-15

**VALOR:** R\$ 10.611,54

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: CEF - Agência: 0626 - Conta Poupança: 985652268-0

**4. BENEFICIÁRIO:** GENIVALDO FERREIRA DOS REIS

**CPF:** 694.054.924-20

**VALOR:** R\$ 9.399,73

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: SANTANDER - Agência: 4172 - Conta Corrente: 77006621-5



**5. BENEFICIÁRIO:** SEVERINO CARLOS DA SILVA

**CPF:** 025.791.854-02

**VALOR:** R\$ 5.507,39

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: ITAU - Agência: 7706 - Conta Corrente: 43.169-4

**6. BENEFICIÁRIO:** GILBERTO LUIZ DA SILVA

**CPF:** 609.027.874-20

**VALOR:** R\$ 5.267,82

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: CEF - Agência: 0626 - Conta Poupança: 00008629-6

**7. BENEFICIÁRIO:** JOSÉ JOÃO DA PENHA FILHO

**CPF:** 024.251.484-77

**VALOR:** R\$ 5.969,28

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: CEF - Agência: 0626 - Conta Poupança: 0008069055452-0

**8. BENEFICIÁRIO:** ESPÓLIO DE REGINALDO VICENTE TEODORO (REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO MENDES DE SOUZA TEODORO)

**CPF DA REPRESENTANTE:** 745.939.514-53

**VALOR:** R\$ 10.865,46

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO: CEF - AGÊNCIA: 3536 - CONTA POUPANÇA: 739848312-1

**9. BENEFICIÁRIO:** MAURICIO MANOEL DA COSTA

**CPF:** 846.324.534-04

**VALOR:** R\$ 6.254,37

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO: CEF - AGÊNCIA 0626 - CONTA POUPANÇA: 1288000748291482-0

**10. BENEFICIÁRIO:** FÉLIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 08570724/0001-82

**VALOR:** R\$ 8.794,28





**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO INTER - CÓD 077 - AGÊNCIA 0001 - CONTA Nº 4246060-3.

**11. BENEFICIÁRIO:** FRANCISCO ANASTÁCIO

**CPF:** 103.423.124-30

**VALOR:** R\$ 3.876,44

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO: BRADESCO - AGÊNCIA: 3217-4 - CONTA CORRENTE: 876096-9

No mais, permanece esta Síndica à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

Recife, 30 de abril de 2024

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

  
**PAULO SOUZA**  
Administrador Judicial  
OAB/PE 30.472

  
**MARCELO PAES BARRETO**  
Administrador Judicial  
OAB/PE 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55  
SANTO AMARO, RECIFE/PE  
CEP Nº 50100-160  
(81) 3129-8962



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 28/06/2024 10:26:21

Número do documento: 24043009362827700000165057419

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24043009362827700000165057419>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 30/04/2024 09:36:28

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA         | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR          | SALDO C/RENDIMENTOS |
|--------------|------|------|--------|---------------|----------------|---------------------|
| SALDO ANT. : |      |      |        |               |                | 0,00 C              |
| 19082022     | 0001 | 3234 |        | APLICACAO     | 3.481.553,69 C | 3.481.553,69 C      |
| 31082022     | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 8.774,30 C     | 3.490.327,99 C      |
| 30092022     | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 23.887,92 C    | 3.514.215,91 C      |
| 31102022     | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 22.908,83 C    | 3.537.124,74 C      |
| 29112022     | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 610,45 D       |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 93,58 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 208,06 D       |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 79,19 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 79,43 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 75,69 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 93,52 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 79,42 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 86,25 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 37,80 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 100,17 D       |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.196,95 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 9.330,73 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 67,97 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 81,48 D        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.562,35 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.394,45 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.194,40 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 27.375,14 D    |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.868,08 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 1.695,87 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.492,35 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.551,43 D     |                     |
|              | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 59,13 C        |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.048,18 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.654,18 D     |                     |
|              | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.561,74 D     |                     |
|              |      |      |        |               |                | 3.459.565,01 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

Órgão

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR      | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| 29112022 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 21,51 C    | 3.459.586,52 C      |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 26,58 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 173,50 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 26,59 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 10,73 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 28,46 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 22,51 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 22,57 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 19,32 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 23,15 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 22,57 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 24,51 C    |                     |
| 30112022 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 2.052,32 D | 3.459.987,01 C      |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 886,77 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 143,89 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 110,52 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 2.868,15 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 129,63 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 167,20 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 152,35 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 124,16 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 595,56 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 125,02 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 121,41 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 131,07 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 144,99 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 374,23 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 136,36 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 127,63 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 148,68 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 111,28 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 152,27 D   |                     |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

3.451.183,52 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL  
TRIBUNAL  
COMARCA  
ÓRGÃO  
PROCESSO  
RÉU  
AUTOR  
DEPOSITANTE  
SALDO DE CAPITAL  
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313  
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
: RECIFE  
: 9 VARA CIVEL  
: 00200806620028170001  
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA  
: COLOROBBIA BRASIL PRODUTO  
: RÉU  
: 2.058.123,59  
: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros  
NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
CPF/CNPJ : 11491826000117  
CPF/CNPJ : 47939855000146  
VALOR : 3.573.015,17  
BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR        | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|--------------|---------------------|
| 30112022 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 180,27 D     | 3.451.003,25 C      |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 158,21 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 175,30 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 122,58 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 189,08 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 160,36 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 148,68 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 1.347,10 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 228,81 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 211,92 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 306,92 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 131,44 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 225,57 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 136,35 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 239,24 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 138,80 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 125,83 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 176,54 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 391,51 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 129,84 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 113,71 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 127.208,67 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 91.024,87 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 144,23 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 450,02 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.507,39 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 39.330,64 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.381,98 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.901,99 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.813,93 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.749,66 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.416,08 D   |                     |
|          |      |      |        |               |              | 3.152.216,00 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 30112022 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.757,41 D  | 3.145.458,59 C      |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.661,02 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 26.414,76 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.545,34 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.385,10 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.995,38 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.430,90 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 16.598,41 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.048,17 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 8.386,54 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.594,83 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.935,97 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.754,32 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 10.148,64 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.017,74 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.775,68 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.437,14 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 10.004,86 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.112,71 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.594,83 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 59.747,31 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.581,35 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 9.399,73 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 13.613,14 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.830,28 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.043,86 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.047,77 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 10.611,54 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.156,43 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 19.959,50 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 7.830,48 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 17.364,66 D |                     |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

2.817.430,20 C

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4600121357313

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO : 00200806620028170001

RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR : COLOROBBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE : RÉU

SALDO DE CAPITAL : 2.058.123,59 VALOR : 3.573.015,17

SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.328.129,57 BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR      | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| 30112022 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.758,79 D | 2.811.671,41 C      |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 32,28 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 837,69 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 599,42 C   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.397,12 D |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 44,49 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 36,26 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 259,00 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 42,02 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 35,46 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 38,27 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 37,86 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 48,83 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 39,83 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 37,27 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 173,94 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 36,51 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 44,47 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 52,65 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 42,34 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 109,29 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 35,79 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 55,22 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 43,41 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 32,50 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 393,43 C   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 66,82 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 46,20 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 51,19 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 38,38 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 65,88 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 46,83 C    |                     |
|          |      |      |        |               |            | 2.808.697,82 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/04/2024  
09:20:27

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL  
TRIBUNAL  
COMARCA  
ÓRGÃO  
PROCESSO  
RÉU  
AUTOR  
DEPOSITANTE  
SALDO DE CAPITAL  
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313  
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
: RECIFE  
: 9 VARA CIVEL  
: 00200806620028170001  
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117  
: COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146  
: RÉU  
: 2.058.123,59  
: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros  
NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
  
  
  
  
  
  
VALOR : 3.573.015,17  
BLOQUEIO : 0,00

-----

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 30112022 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 43,41 C     | 2.808.741,23 C      |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 40,54 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 36,74 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 61,89 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 89,64 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 37,93 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 33,20 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 39,82 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 69,87 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 42,12 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 131,44 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 51,56 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 114,35 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 18.281,50 C |                     |
| 01122022 | 0002 | 1915 |        | APLICACAO     | 7.583,28 C  | 2.827.771,83 C      |
|          | 0003 | 1915 |        | APLICACAO     | 5.631,55 C  |                     |
|          | 0004 | 1915 |        | APLICACAO     | 9.611,65 C  |                     |
| 05122022 | 0005 | 1915 |        | APLICACAO     | 10.850,78 C | 2.850.598,31 C      |
| 30122022 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 19.995,40 C | 2.861.449,09 C      |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 51,96 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 38,59 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 65,86 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 67,77 C     |                     |
| 31012023 | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 68,63 C     | 2.881.668,67 C      |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 77,52 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 20.193,83 C |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 54,14 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 40,20 C     |                     |
| 28022023 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 16.790,36 C | 2.902.102,99 C      |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 45,02 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 33,43 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 57,05 C     |                     |
|          |      |      |        |               |             | 2.919.028,85 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR        | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|--------------|---------------------|
| 28022023 | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 64,37 C      | 2.919.093,22 C      |
| 23032023 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 981,46 C     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 173.457,70 D |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 8.470,90 D   | 2.738.146,08 C      |
| 24032023 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 1.130,61 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 623,42 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 321,51 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 1.764,87 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 496,77 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 568,93 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 568,93 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 859,32 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 690,89 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 287,09 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 429,35 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 172,19 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 222,91 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 180,47 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 244,23 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 318,51 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 143,70 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 172,63 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 270,47 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 292,03 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 342,19 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 12.941,95 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 1.855,55 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 260,75 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 251,52 D     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 35.934,78 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 23.020,41 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 223,90 D     |                     |
|          |      |      |        |               |              | 2.653.556,20 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4600121357313

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE F.G.C. : Outros

ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIA

PROCESSO : 00200806620028170001

RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117

AUTOR : COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146

DEPOSITANTE : RÉU

SALDO DE CAPITAL : 2.058.123,59 VALOR : 3.573.015,17

SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.328.129,57 BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR        | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|--------------|---------------------|
| 24032023 | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 11.584,10 D  | 2.641.972,10 C      |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 12.693,54 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.546,33 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.845,51 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 10.114,78 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 11.584,10 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.538,64 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 17.496,73 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 14.067,22 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.972,88 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.485,21 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 8.742,04 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.505,99 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 2.925,96 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.514,96 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.507,13 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 3.674,54 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.121,21 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.945,99 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 6.967,36 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 263.512,55 D |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 136,65 C     |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 4.558,81 D   |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 37.781,10 D  |                     |
|          | 0001 | 1915 |        | RESGATE, VALO | 5.309,20 D   |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 68,76 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 75,35 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 38,86 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 213,30 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 83,51 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 34,70 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 60,05 C      |                     |
|          |      |      |        |               |              | 2.191.271,50 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL  
TRIBUNAL  
COMARCA  
ÓRGÃO  
PROCESSO  
RÉU  
AUTOR  
DEPOSITANTE  
SALDO DE CAPITAL  
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313  
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
: RECIFE  
: 9 VARA CIVEL  
: 00200806620028170001  
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA  
: COLOROBBIA BRASIL PRODUTO  
: RÉU  
: 2.058.123,59  
: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros  
NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
CPF/CNPJ : 11491826000117  
CPF/CNPJ : 47939855000146  
VALOR : 3.573.015,17  
BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 24032023 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 68,76 C     | 2.191.340,26 C      |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 51,89 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 20,81 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 26,94 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 103,86 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 32,69 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 21,82 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 29,52 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 38,50 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 41,36 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 1.564,18 C  |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 17,37 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 20,87 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 224,27 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 31,51 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 30,40 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 35,29 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 27,06 C     | 2.193.658,60 C      |
| 27032023 | 0006 | 1915 |        | APLICACAO     | 4.761,55 C  |                     |
|          | 0007 | 1915 |        | APLICACAO     | 18.356,05 C |                     |
|          | 0008 | 1915 |        | APLICACAO     | 14.758,11 C |                     |
|          | 0009 | 1915 |        | APLICACAO     | 10.611,55 C | 2.242.145,86 C      |
| 31032023 | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 12,78 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 9,18 C      |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 15.921,75 C |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 57,03 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 42,35 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 72,28 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 81,56 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 4,11 C      |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 15,89 C     | 2.258.362,79 C      |
| 28042023 | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 57,97 C     |                     |
|          |      |      |        |               |             | 2.258.420,76 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



[illegible]

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

ÓRGÃO

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 31072023 | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 123,74 C    | 2.318.423,70 C      |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 99,49 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 71,54 C     | 2.318.594,73 C      |
| 31082023 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 15.972,24 C |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 57,21 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 42,49 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 72,52 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 81,81 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 35,00 C     |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 134,92 C    |                     |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 108,47 C    |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 77,99 C     | 2.335.177,38 C      |
| 29092023 | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 13.860,62 C |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 49,64 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 36,87 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 62,91 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 70,99 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 30,37 C     |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 117,08 C    |                     |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 94,13 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 67,68 C     | 2.349.567,67 C      |
| 30102023 | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 323,92 D    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 2.009,07 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 532,34 D    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 3.565,53 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 223,01 D    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 251,69 D    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 522,06 D    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 1.664,07 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 3.249,20 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 20.152,53 D |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 1.204,59 D  |                     |
|          |      |      |        |               |             | 2.315.869,66 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/04/2024  
09:20:27

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 4600121357313

TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA : RECIFE

ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL

PROCESSO : 00200806620028170001

RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

AUTOR : COLOROBBIA BRASIL PRODUTO

DEPOSITANTE : RÉU

SALDO DE CAPITAL : 2.058.123,59

SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 30102023 | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 5.339,79 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 35.765,11 D | 2.310.529,87 C      |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 2.236,98 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 2.524,69 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 5.236,72 D  |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 16.691,98 D |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 20,75 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 128,71 C    |                     |
|          | 0001 | 8391 |        | RESGATE, VALO | 12.083,04 D |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 34,10 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 228,41 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 14,29 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 16,12 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 33,44 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 106,60 C    |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS P | 77,16 C     | 2.236.650,93 C      |
| 31102023 | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 49,20 C     |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 36,54 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 62,37 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 70,38 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 30,10 C     |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 116,04 C    |                     |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 93,29 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 67,08 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 13.052,13 C | 2.250.228,06 C      |
| 08112023 | 0012 | 3234 |        | APLICACAO     | 964,84 C    |                     |
|          | 0010 | 8391 |        | APLICACAO     | 5.872,13 C  |                     |
|          | 0011 | 8391 |        | APLICACAO     | 2.459,99 C  | 2.259.525,02 C      |
| 30112023 | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 35,02 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 59,77 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 67,42 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 28,84 C     |                     |
|          |      |      |        |               |             | 2.259.716,07 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----

IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Página : 012

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

TRIBUNAL

COMARCA

Órgão

PROCESSO

RÉU

AUTOR

DEPOSITANTE

SALDO DE CAPITAL

SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4600121357313

: TRIBUNAL DE JUSTICA PE

: RECIFE

: 9 VARA CIVEL

: 00200806620028170001

: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA

: COLOROBIA BRASIL PRODUTO

: RÉU

: 2.058.123,59

: 2.328.129,57

F.G.C. : Outros

NTZ.AÇÃO : FALENCIA

CPF/CNPJ : 11491826000117

CPF/CNPJ : 47939855000146

VALOR : 3.573.015,17

BLOQUEIO : 0,00

| DATA     | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 30112023 | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 111,20 C    | 2.259.827,27 C      |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 89,40 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 64,29 C     |                     |
|          | 0010 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 26,12 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 12.507,20 C |                     |
|          | 0011 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 10,94 C     |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 47,16 C     |                     |
|          | 0012 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 4,28 C      | 2.272.576,66 C      |
| 29122023 | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 88,69 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 63,76 C     |                     |
|          | 0010 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 33,67 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 12.406,93 C |                     |
|          | 0011 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 14,10 C     |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 46,77 C     |                     |
|          | 0012 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 5,53 C      |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 34,73 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 59,29 C     |                     |
|          | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 66,89 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 28,61 C     |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 110,30 C    | 2.285.535,93 C      |
| 31012024 | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 69,28 C     |                     |
|          | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 29,64 C     |                     |
|          | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 114,25 C    |                     |
|          | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 91,85 C     |                     |
|          | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 66,05 C     |                     |
|          | 0010 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 34,84 C     |                     |
|          | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 12.851,71 C |                     |
|          | 0011 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 14,59 C     |                     |
|          | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 48,45 C     |                     |
|          | 0012 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 5,72 C      |                     |
|          | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 35,98 C     |                     |
|          | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 61,41 C     | 2.298.959,70 C      |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/04/2  
F5750941 Depósitos Judiciais Ouro 09:20  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600121357313  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
COMARCA : RECIFE  
ÓRGÃO : 9 VARA CIVEL F.G.C. : Outros  
PROCESSO : 00200806620028170001 NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
RÉU : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ : 11491826000117  
AUTOR : COLOROBIA BRASIL PRODUTO CPF/CNPJ : 47939855000146  
DEPOSITANTE : RÉU  
SALDO DE CAPITAL : 2.058.123,59 VALOR : 3.573.015,17  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.328.129,57 BLOQUEIO : 0,00

| DATA                                   | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR       | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------------------------------------|------|------|--------|---------------|-------------|---------------------|
| 29022024                               | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 31,39 C     | 2.298.991,09 C      |
|                                        | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 53,57 C     |                     |
|                                        | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 60,45 C     |                     |
|                                        | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 25,85 C     |                     |
|                                        | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 99,69 C     |                     |
|                                        | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 80,15 C     |                     |
|                                        | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 57,62 C     |                     |
|                                        | 0010 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 30,39 C     |                     |
|                                        | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 11.211,49 C |                     |
|                                        | 0011 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 12,74 C     |                     |
|                                        | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 42,27 C     |                     |
|                                        | 0012 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 5,01 C      | 2.310.670,32 C      |
| 28032024                               | 0008 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 84,37 C     |                     |
|                                        | 0009 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 60,67 C     |                     |
|                                        | 0010 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 31,99 C     |                     |
|                                        | 0001 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 11.803,86 C |                     |
|                                        | 0011 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 13,41 C     |                     |
|                                        | 0002 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 44,50 C     |                     |
|                                        | 0012 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 5,25 C      |                     |
|                                        | 0003 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 33,05 C     |                     |
|                                        | 0004 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 56,40 C     |                     |
|                                        | 0005 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 63,63 C     |                     |
|                                        | 0006 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 27,23 C     |                     |
|                                        | 0007 | 3234 |        | RENDIMENTOS M | 104,94 C    |                     |
| SALDO PROJETADO PARA DATA 11.04.2024 : |      |      |        |               |             | 2.322.999,62 C      |
|                                        |      |      |        |               |             | 2.328.129,57        |

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL  
Página : 014

DJOP0127  
F5750941

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/04/2024  
09:20:08

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL  
TRIBUNAL  
COMARCA  
ÓRGÃO  
PROCESSO  
RÉU  
AUTOR  
DEPOSITANTE  
SALDO DE CAPITAL  
SALDO PROJETADO P/HOJE

: 4000121768543  
: TRIBUNAL DE JUSTICA PE  
: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
: 1 VARA CIVEL  
: 243200500066605  
: MASSA FALIDA DE INDUSTRIA  
: MUNICIPIO DE VITORIA DE S  
: RÉU  
: 3.884,89  
: 4.402,92

F.G.C. : Outros  
NTZ.AÇÃO : HONORARIOS PERIC  
CPF/CNPJ : 11491826000117  
CPF/CNPJ : 11049855000123  
VALOR : 3.884,89  
BLOQUEIO : 0,00

| DATA                                   | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR      | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------------------------------------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| SALDO ANT. :                           |      |      |        |               |            | 0,00 C              |
| 19082022                               | 0001 | 3234 |        | APLICACAO     | 3.884,89 C | 3.884,89 C          |
| 31082022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 9,78 C     | 3.894,67 C          |
| 30092022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 26,66 C    | 3.921,33 C          |
| 31102022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 25,56 C    | 3.946,89 C          |
| 30112022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 25,68 C    | 3.972,57 C          |
| 30122022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 28,09 C    | 4.000,66 C          |
| 31012023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 28,37 C    | 4.029,03 C          |
| 28022023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 23,59 C    | 4.052,62 C          |
| 31032023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 29,88 C    | 4.082,50 C          |
| 28042023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 23,97 C    | 4.106,47 C          |
| 31052023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 29,24 C    | 4.135,71 C          |
| 30062023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 28,17 C    | 4.163,88 C          |
| 31072023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 27,50 C    | 4.191,38 C          |
| 31082023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 29,97 C    | 4.221,35 C          |
| 29092023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 26,01 C    | 4.247,36 C          |
| 31102023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 25,79 C    | 4.273,15 C          |
| 30112023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 24,71 C    | 4.297,86 C          |
| 29122023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 24,51 C    | 4.322,37 C          |
| 31012024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 25,38 C    | 4.347,75 C          |
| 29022024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 22,14 C    | 4.369,89 C          |
| 28032024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 23,32 C    | 4.393,21 C          |
| SALDO PROJETADO PARA DATA 11.04.2024 : |      |      |        |               |            | 4.402,92            |

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----

Impresso por: F5750941 - JOSE ORLANDO TORRES SOARES AMARAL

Página : 001

Digitalizado com CamScanner



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL

:

4000121768556

TRIBUNAL

:

TRIBUNAL DE JUSTICA PE

COMARCA

:

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

F.G.C.

:

Outros

ÓRGÃO

:

1 VARA CIVEL

NTZ.AÇÃO

:

DEPOSITO EM GARA

PROCESSO

:

660562005817159

RÉU

:

MASSA FALIDA DE INDUSTRIA CPF/CNPJ

:

11491826000117

AUTOR

:

MUNICIPIO DE VITORIA DE S CPF/CNPJ

:

11049855000123

DEPOSITANTE

:

RÉU

SALDO DE CAPITAL

:

6.579,09

VALOR

:

6.579,09

SALDO PROJETADO P/HOJE

:

7.456,37

BLOQUEIO

:

0,00

| DATA                                   | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO     | VALOR      | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------------------------------------|------|------|--------|---------------|------------|---------------------|
| SALDO ANT. :                           |      |      |        |               |            | 0,00 C              |
| 19082022                               | 0001 | 3234 |        | APLICACAO     | 6.579,09 C | 6.579,09 C          |
| 31082022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 16,57 C    | 6.595,66 C          |
| 30092022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 45,14 C    | 6.640,80 C          |
| 31102022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 43,29 C    | 6.684,09 C          |
| 30112022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 43,50 C    | 6.727,59 C          |
| 30122022                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 47,57 C    | 6.775,16 C          |
| 31012023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 48,04 C    | 6.823,20 C          |
| 28022023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 39,95 C    | 6.863,15 C          |
| 31032023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 50,61 C    | 6.913,76 C          |
| 28042023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 40,58 C    | 6.954,34 C          |
| 31052023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 49,52 C    | 7.003,86 C          |
| 30062023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 47,70 C    | 7.051,56 C          |
| 31072023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 46,57 C    | 7.098,13 C          |
| 31082023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 50,77 C    | 7.148,90 C          |
| 29092023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 44,05 C    | 7.192,95 C          |
| 31102023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 43,66 C    | 7.236,61 C          |
| 30112023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 41,85 C    | 7.278,46 C          |
| 29122023                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 41,50 C    | 7.319,96 C          |
| 31012024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 42,99 C    | 7.362,95 C          |
| 29022024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 37,51 C    | 7.400,46 C          |
| 28032024                               | 0001 | 0233 |        | RENDIMENTOS M | 39,49 C    |                     |
|                                        |      |      |        |               |            | 7.439,95 C          |
| SALDO PROJETADO PARA DATA 11.04.2024 : |      |      |        |               |            | 7.456,37            |

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                           |                 |                      |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                          |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                       |                 | 22/12/2023           | 3234 -                  | 1600129087980        |
| Data da guia                                                                              | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                | 000000034862762 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                   | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                    | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 6.132,60                |                      |
| REU                                                                                       |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                            |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                     |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| SUELI MARIA DA SILVA                                                                      |                 | FISICA               | 289.917.374-04          |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                   |                 |                      |                         |                      |
| B78EA4763D3444A7 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:51:16 Data do depósito 22/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                           |                 |                      |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                          |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                       |                 | 22/12/2023           | 3234 -                  | 1600129087980        |
| Data da guia                                                                              | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                | 000000034862762 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                   | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                    | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 6.132,60                |                      |
| REU                                                                                       |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                            |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                     |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| SUELI MARIA DA SILVA                                                                      |                 | FISICA               | 289.917.374-04          |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                   |                 |                      |                         |                      |
| B78EA4763D3444A7 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:51:16 Data do depósito 22/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                           |                 |                      |                         |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                          |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                       |                 | 22/12/2023           | 3234 -                  | 1600129087980        |
| Data da guia                                                                              | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                | 000000034862762 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                   | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                    | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 6.132,60                |                      |
| REU                                                                                       |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                            |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                     |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| SUELI MARIA DA SILVA                                                                      |                 | FISICA               | 289.917.374-04          |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                   |                 |                      |                         |                      |
| B78EA4763D3444A7 Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:51:16 Data do depósito 22/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)





(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                                     |                 |                      |                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                                    |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                                 |                 | 21/12/2023           | 3234 -                  | 4800124742281        |
| Data da guia                                                                                        | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                          | 000000034862309 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                             | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                              | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 5.034,79                |                      |
| REU                                                                                                 |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                                      |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                               |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| FELIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASS                                                                      |                 | JURIDICA             | 08.570.724/0001-82      |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                             |                 |                      |                         |                      |
| 4AC5B3F659221160      Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:49:56      Data do depósito 21/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                                     |                 |                      |                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                                    |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                                 |                 | 21/12/2023           | 3234 -                  | 4800124742281        |
| Data da guia                                                                                        | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                          | 000000034862309 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                             | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                              | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 5.034,79                |                      |
| REU                                                                                                 |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                                      |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                               |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| FELIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASS                                                                      |                 | JURIDICA             | 08.570.724/0001-82      |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                             |                 |                      |                         |                      |
| 4AC5B3F659221160      Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:49:56      Data do depósito 21/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                                                                     |                 |                      |                         |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                                                                                    |                 | Data do depósito     | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível                                                                 |                 | 21/12/2023           | 3234 -                  | 4800124742281        |
| Data da guia                                                                                        | Nº da guia      | Processo nº          | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 21/12/2023                                                                                          | 000000034862309 | 00200806620028170001 | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                                                                                             | Orgão/Vara      | Depositante          | Valor do depósito - R\$ |                      |
| RECIFE                                                                                              | 9 VARA CIVEL    | AUTOR                | 5.034,79                |                      |
| REU                                                                                                 |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| ICV INDUSTRIA CERAMICA VITORIA                                                                      |                 | JURIDICA             |                         |                      |
| AUTOR                                                                                               |                 | Tipo de pessoa       | CPF/CNPJ                |                      |
| FELIX & OLIVEIRA ADVOGADOS ASS                                                                      |                 | JURIDICA             | 08.570.724/0001-82      |                      |
| Autenticação Eletrônica                                                                             |                 |                      |                         |                      |
| 4AC5B3F659221160      Data/Hora da impressão 29/04/2024 / 10:49:56      Data do depósito 21/12/2023 |                 |                      |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



Este documento foi gerado pelo usuário 039.\*\*\*.\*\*\*-09 em 28/06/2024 10:26:21  
Número do documento: 24043009362910700000165057423  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24043009362910700000165057423>  
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 30/04/2024 09:36:29

## RELATÓRIO DE ATUAÇÃO

### 1. Introdução

Este documento é elaborado com o propósito de nortear uma análise detalhada e rigorosa dos processos judiciais promovidos pela União/Fazenda Nacional, Estado de Pernambuco e Município de Vitória de Santo Antão/PE, contra a Massa Falida Indústria Cerâmica Vitória LTDA.

O objetivo principal é verificar a adequação das ações executivas em relação aos créditos alegados, focando-se em quatro fases críticas do processo: a fase de constituição do processo administrativo, a fase pré-lançamento do crédito, onde se investiga a possibilidade de decadência; o período entre o lançamento do crédito e o ajuizamento da execução fiscal, durante o qual se examina a possível ocorrência de prescrição; e o durante o transcurso do processo judicial, onde se monitora a possibilidade de decretação da prescrição intercorrente.

Este relatório visa não somente identificar potenciais defesas e exceções que possam ser levantadas para proteger os interesses da Massa Falida, mas também desenvolver estratégias eficazes para contestar alegações de crédito indevidas e, assim, salvaguardar os ativos da falida, minimizando exposições fiscais indevidas e maximizando a preservação dos recursos disponíveis para os credores remanescentes.

### 2. Metodologia e Etapas da Análise

A abordagem metodológica adotada neste relatório envolve uma análise processual detalhada, em situações onde os autos físicos não estejam migrados para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico) e nos casos de processos que mantenham sigilo, a eficácia da análise dependerá significativamente da acessibilidade aos documentos de cada processo, podendo impactar significativamente no resultado.

A estrutura do trabalho será organizada em fases específicas, incluindo, mas não se limitando a: verificação da existência de processo administrativo que supostamente originou a ação executiva, análise de possíveis casos de decadência, o exame de eventuais prescrições até o ajuizamento e avaliação de prescrições intercorrentes.

É importante ressaltar desde o início que as avaliações e conclusões apresentadas neste documento são baseadas em interpretações jurídicas. Portanto, todas as afirmações aqui realizadas não vinculam ao resultado final dos processos e não garantem um desfecho jurídico específico. Este relatório propõe-se a oferecer um panorama baseado nas informações disponíveis e interpretações vigentes e cabíveis, levando em conta a natureza muitas vezes subjetiva do direito e a falta de consenso jurisprudencial em alguns aspectos analisados.



3. Identificação dos Processos – por Esfera.

3.1 Âmbito Federal.

Com relação ao crédito federal, este relatório abrange exclusivamente os processos listados pela União/Fazenda Nacional por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no ID 159203616, nos autos do processo de falência nº. 0075776-37.2021.8.17.2001, que tramita na Seção A da 9ª Vara Cível de Recife/PE, quais sejam, conforme ordem apresentada pelo fisco:

| Natureza Tributária       |                                   |                  |
|---------------------------|-----------------------------------|------------------|
| Número do Processo        | Comarca/Vara                      | Valor Estimado   |
| 0002419-89.2004.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 297.162,91   |
| 0000776-04.2001.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 141.272,12   |
| 0000517-43.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 581.081,97   |
| 0000197-90.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 822.810,28   |
| 0000806-39.2001.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 52.287,91    |
| 0000553-22.1999.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 25.695,51    |
| 0000412-03.1999.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 47.970,69    |
| 0000154-90.1999.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 56.401,78    |
| 0000192-68.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 61.097,13    |
| 0000688-97.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 399.217,78   |
| 0000191-83.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 171.924,63   |
| 0000211-74.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 91.455,81    |
| 0000193-53.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 41.220,19    |
| 0000217-81.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 25.020,48    |
| 0000625-72.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 40.379,49    |
| 0000858-35.2001.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 49.434,49    |
| 0000850-58.2001.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 94.771,90    |
| 0000209-07.2000.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 83.832,64    |
| 0001392-76.2001.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 36.771,76    |
| 0001173-29.2002.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 80.096,04    |
| 0002121-34.2003.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 02ª Vara | R\$ 108.300,57   |
| 0002391-58.2003.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 65.932,05    |
| 0002786-50.2003.8.17.1590 | Vitória de Santo Antão - 01ª Vara | R\$ 55.781,14    |
| TOTAL                     |                                   | R\$ 3.429.919,27 |

| Natureza Trabalhista |                             |                |
|----------------------|-----------------------------|----------------|
| Número do Processo   | Comarca/Vara                | Valor Estimado |
| 5382120105060201     | Vitória de Santo Antão - VT | R\$ 74.492,04  |
| 15607320048171590    | Vitória de Santo Antão - VT | R\$ 78.292,65  |
| 5365120105060201     | Vitória de Santo Antão - VT | R\$ 64.781,00  |
| 1606004020075060201  | Vitória de Santo Antão - VT | R\$ 239.157,26 |



|       |                |
|-------|----------------|
| TOTAL | R\$ 456.722,95 |
|-------|----------------|

Natureza Previdenciária

| Número do Processo | Comarca/Vara           | Valor Estimado   |
|--------------------|------------------------|------------------|
| 24320050023003     | Vitória de Santo Antão | R\$ 696.645,49   |
| 243200600226200    | Vitória de Santo Antão | R\$ 1.189.401,23 |
| TOTAL              |                        | R\$ 1.886.046,72 |

|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| SOMA TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO (FEDERAL) | R\$ 5.772.688,94 |
|---------------------------------------------------------|------------------|

3.2 Âmbito Estadual

Quanto aos créditos estaduais, realizamos o seguinte levantamento, detalhando a composição do débito por inscrição

| Número do Processo    | Valor Estimado   |
|-----------------------|------------------|
| 2007.0000001142256-15 | R\$ 69.107,93    |
| 2007.0000001231059-53 | R\$ 440.224,82   |
| 2007.0000001233767-11 | R\$ 454.877,75   |
| 2007.0000001263703-99 | R\$ 983.065,30   |
| 2007.0000001306789-98 | R\$ 463.634,62   |
| 2007.0000001500425-84 | R\$ 71.303,86    |
| 2008.0000000206844-31 | R\$ 674.792,45   |
| 2008.0000000207234-37 | R\$ 302.231,82   |
| 2008.0000000207570-99 | R\$ 226.723,72   |
| 2008.0000000207903-81 | R\$ 42.391,22    |
| 2008.0000000208233-01 | R\$ 67.046,44    |
| 2008.0000000209069-49 | R\$ 56.130,57    |
| 2008.0000000209378-28 | R\$ 146.004,31   |
| 2008.0000000209763-19 | R\$ 145.020,39   |
| 2008.0000000210495-43 | R\$ 127.432,01   |
| 2008.0000000211496-88 | R\$ 57.796,89    |
| 2008.0000000284127-40 | R\$ 378.742,27   |
| 2008.0000000284457-54 | R\$ 75.653,38    |
| TOTAL                 | R\$ 4.782.179,75 |

No entanto, não é possível prosseguir com a análise da eventual exigibilidade dos créditos do Estado de Pernambuco, haja vista que ainda há pendência na apresentação formal dos processos que originaram o crédito, por parte do fisco estadual, neste processo de falência, sendo necessária a intimação da Fazenda Estadual de Pernambuco, por intermédio de sua procuradoria, para que apresente o detalhamento necessário.



### 3.3 Âmbito Municipal

Quanto aos créditos de natureza municipal, informa-se que uma solicitação foi realizada em 11 de março de 2024. No entanto, até o momento, não recebemos qualquer resposta referente à composição da dívida com o Município de Vitória de Santo Antão, em Pernambuco.

### 4. Critérios a serem adotados

Os critérios adotados nesta fase inicial de análise não serão exaustivos. Eles foram selecionados após uma análise preliminar e têm como principal objetivo orientar o processo. É importante notar que eles servem apenas como diretrizes iniciais e podem ser ajustados/revistos, conforme avançamos na avaliação mais detalhada.

#### 4.1 Decadência

A análise da decadência é fundamental para entender os limites temporais dentro dos quais a administração tributária pode constituir o crédito tributário através do lançamento. De acordo com a legislação tributária brasileira, especificamente o artigo 173 do Código Tributário Nacional (CTN), a decadência representa a perda do direito de lançar tributos e, por extensão, de tributar, após um período de cinco anos. Este prazo inicia-se variavelmente, dependendo da modalidade de lançamento do tributo:

- **Tributos sujeitos ao lançamento de ofício:** O prazo decadencial inicia no primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu o fato gerador.
- **Tributos sujeitos ao lançamento por declaração:** Inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte ao da entrega da declaração fiscal ou, na ausência de declaração tempestiva, ao último dia estipulado para a sua apresentação.
- **Tributos sujeitos ao lançamento por homologação sem antecipação do pagamento pelo contribuinte:** O prazo começa no primeiro dia do exercício seguinte ao do vencimento legal do tributo.

O CTN estipula claramente que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos.<sup>1</sup>

É importante ressaltar que o prazo decadencial é peremptório, não admitindo interrupção ou suspensão. Uma vez transcorrido o prazo de cinco anos sem a constituição efetiva do crédito tributário, a obrigação é considerada extinta, impedindo definitivamente a Fazenda Pública de exercer seu poder de tributar relativo ao período em questão.

#### 4.2 Prescrição

<sup>1</sup> **Art. 173.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: **I** - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; **II** - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



Tal como a decadência, o prazo prescricional também é quinquenal<sup>2</sup>, porém, é contado a partir da constituição definitiva do crédito tributário, ou seja, possui a data do início de sua exigibilidade como termo inicial para contagem do prazo prescricional. Nesse sentido, passados cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário sem que o fisco tenha proposto a ação de execução fiscal (regida pela Lei nº 6.830/80), tal relação jurídica tributária será extinta pela prescrição, impedindo o fisco de prosseguir com quaisquer atos de cobrança e execução, nos moldes do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Essa extinção pela prescrição abrange a obrigação principal, multas, juros e demais encargos moratórios. Ademais, esse termo a quo “data da sua constituição definitiva” foi pacificado pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça como sendo a data do exaurimento da instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou da notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela administração para o pagamento voluntário.

#### 4.2.1 Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

Conforme disciplina o art. 151, do Código Tributário Nacional, as situações fáticas que ensejam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário são: I) moratória; II) o depósito do seu montante integral; III) as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV) a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V) a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI) o parcelamento.

A moratória (inciso I) é a prorrogação dos vencimentos dos créditos tributários por meio de lei específica, fundamentada em questões urgentes de ordem pública, como epidemias, catástrofes, enchentes, guerras, crises econômicas e outros desastres que criam dificuldades ao contribuinte de pagar o tributo.

Posteriormente, temos o depósito do montante integral do tributo (inciso II) como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Como o próprio termo diz, para se atingir o efeito desejado o contribuinte não poderá depositar parcialmente o valor em questão, devendo ele integralizá-lo com o montante principal e eventuais multas, juros, correção monetária e demais encargos exigidos até a data do efetivo depósito em dinheiro. Sendo assim, a partir da data de sua efetivação, não haverá a fluência de juros e correção monetária. Nesse sentido a Súmula nº 112 do STJ – Superior Tribunal de Justiça, que diz:

**Súmula nº 112** - O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Por sua vez, temos as reclamações e os recursos administrativos (inciso III) como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Aqui estamos nos referindo às impugnações, defesas, manifestações de inconformidade, recursos e demais contestações do contribuinte ou responsável feitas em processos administrativos tributários, nos moldes das

---

<sup>2</sup> **Art. 174.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.



legislações próprias federais, estaduais e municipais. Importante deixar claro que não é qualquer petição em processo administrativo que suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas sim as legalmente previstas como capazes de alterar o lançamento na esfera administrativa, nos termos do já mencionado art. 145 do Código Tributário Nacional.

Também são hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário as decisões liminares em mandado de segurança (inciso IV) e as liminares ou tutelas provisórias concedidas em outras ações judiciais (inciso V). Em ambos os casos, em regra, as liminares ou tutelas provisórias somente serão concedidas mediante o cumprimento dos requisitos legais, especialmente pelo art. 7º da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança) ou pelos arts. 300 e 311 do Código de Processo Civil.

Por fim, a última hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário é o parcelamento do crédito tributário (inciso VI). Tal instituto jurídico deve ser concedido genericamente na forma e na condição estabelecidas em lei específica, conforme exigência do art. 155-A do Código Tributário Nacional, bem como deve ser concedido individualmente pela autoridade tributária conforme legislação, fixando o número de parcelas, juros, correção, demais encargos, confissão de dívida e exigindo eventuais garantias.

#### 4.2.2 Hipóteses de interrupção do prazo prescricional

Entende-se como causas de interrupção da prescrição os atos legalmente previstos que cessam a contagem do prazo prescricional, afastando a aplicação de tal instituto jurídico e desconsiderando o prazo já decorrido (menor do que cinco anos). As hipóteses de interrupção da prescrição estão previstas no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

**Art. 174.** (...). Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Ocorrida quaisquer dessas hipóteses, o reinício da contagem do prazo quinquenal prescricional ficará condicionado à inércia da administração tributária, circunstância necessária para tal prazo fluir novamente.

Sobre o inciso I desse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mencionado recurso representativo de controvérsia **REsp 1120295/SP** que o despacho que ordenar a citação retroage à data da propositura da execução fiscal, nos moldes do seguinte trecho:

(...) 13. Outrossim, o exercício do direito de ação pelo Fisco, por intermédio de ajuizamento da execução fiscal, conjura a alegação de inação do credor, revelando-se incoerente a interpretação segundo a qual o fluxo do prazo prescricional continua a escoar-se, desde a constituição definitiva do crédito tributário, até a data em que se der o despacho ordenador da citação do devedor (ou até a data em que se



der a citação válida do devedor, consoante a anterior redação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 174, do CTN).

14. O Codex Processual, no § 1º, do artigo 219, estabelece que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação, o que, na seara tributária, após as alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, conduz ao entendimento de que o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional.

15. A doutrina abalizada é no sentido de que: “Para CÂMARA LEAL, como a prescrição decorre do não exercício do direito de ação, o exercício da ação impõe a interrupção do prazo de prescrição e faz que a ação perca a ‘possibilidade de reviver’, pois não há sentido a priori em fazer reviver algo que já foi vivido (exercício da ação) e encontra-se em seu pleno exercício (processo). Ou seja, o exercício do direito de ação faz cessar a prescrição. Aliás, esse é também o diretivo do Código de Processo Civil: ‘Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. Se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Nesse caso, o que ocorre é que o fator conduta, que é a omissão do direito de ação, é desqualificado pelo exercício da ação, fixando-se, assim, seu termo consumativo. Quando isso ocorre, o fator tempo torna-se irrelevante, deixando de haver um termo temporal da prescrição.” (Eurico Marcos Diniz de Santi, in “Decadência e Prescrição no Direito Tributário”, 3ª ed., Ed. Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 232/233)

16. Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN.

17. Outrossim, é certo que “incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário” (artigo 219, § 2º, do CPC).

18. Consequentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoado o lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevindo em junho de 2002.

19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC,



e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1120295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/05/2010, DJe 21/05/2010) (g.n.).

Ou seja, após proposta a execução fiscal fica interrompido o prazo prescricional, sob condição resolutória do despacho que ordenar a citação do executado.

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. **(Súmula 314, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2005, DJ 08/02/2006 p. 258).**

Assim, caso o fisco não encontre o devedor ou não encontre o que penhorar no patrimônio do executado, o juiz suspenderá a execução fiscal por um ano e, posteriormente a isso, o prazo quinquenal começará a fluir novamente. Na inércia da exequente por todos esses anos, o crédito tributário será extinto pela prescrição intercorrente, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional aplicado conjuntamente com o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980).

**Art. 40** - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

§ 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Nesse sentido os precedentes da mencionada súmula:

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANIFESTAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO. CITAÇÃO REGULAR. INÉRCIA DA FAZENDA MUNICIPAL.**

O artigo 40 da Lei nº 6.830/80 não pode se sobrepor ao CTN e sua aplicação sofre limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. Assim, após o transcurso de determinado tempo sem a manifestação da Fazenda Municipal, deve ser decretada a prescrição intercorrente. Ressalte-se, por oportuno, não se tratar in casu de decretação ex officio da prescrição, visto que a parte executada (representada pelo



curador especial) requereu expressamente a prescrição, como narrado nos autos. Agravo regimental provido, para conhecer do agravo de instrumento e dar provimento ao recurso especial interpostos pelo Município de Belo Horizonte. **(AgRg no Ag 621.340/MG, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2005, DJ 30/05/2005, p. 299) (g.n.).**

#### 4.3 Prescrição Intercorrente

A prescrição é causa de extinção do próprio crédito tributário, com a extinção da execução fiscal (CTN, art. 174, caput). Uma vez extinto o crédito pela prescrição, não é cabível a renovação da cobrança (CTN, art. 156, V).

A prescrição intercorrente não é nova espécie de causa extintiva; é a própria prescrição tributária, embora ocorrida ao longo do processo judicial.

O reconhecimento da prescrição tributária no curso da execução fiscal foi viabilizado apenas em 2004, com a L. n.º 11.051, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da LEF dispondo: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." A lei fez superar o entendimento restritivo do STJ havido até então.

Em 2018, o STJ, com base no julgamento do REsp 1.340.553 – RS, definiu como deverá ser aplicado o art. 40 da LEF, in verbis:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUENTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).**

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se **automaticamente** o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a



escolha do melhor momento para o seu início. **No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF.** Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. **O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.**

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva construção patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo,



v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973).

#### **4.3.1 Prescrição intercorrente dos créditos de FGTS**

O STF possui firme jurisprudência no sentido de que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço constitui direito social dos trabalhadores, de forma que a contribuição ao FGTS não possui natureza tributária.

Trata-se de posicionamento adotado quando do julgamento do RE 100.249, ainda sob a égide da CF/67:

"As contribuições para o FGTS não se caracterizam como crédito tributário ou contribuições a tributo comparáveis. Sua sede está no art. 165, XIII, da Constituição. Assegura-se ao trabalhador estabilidade, ou fundo de garantia equivalente. Dessa garantia, de índole social, promana, assim, a exigibilidade pelo trabalhador do pagamento do FGTS, quando despedido, na forma prevista em lei. Cuida-se de um direito do trabalhador. Dá-lhe o Estado garantia desse pagamento. A contribuição pelo empregador, no caso, deflui do fato de ser ele o sujeito passivo da obrigação, de natureza trabalhista e social, que encontra, na regra constitucional aludida, sua fonte. A atuação do Estado, ou de órgão da Administração Pública, em prol do recolhimento da contribuição do FGTS, não implica torná-lo titular de direito à contribuição, mas, apenas, decorre do cumprimento, pelo



Poder Público, de obrigação de fiscalizar e tutelar a garantia assegurada ao empregado optante pelo FGTS. Não exige o Estado, quando aciona o empregador, valores a serem recolhidos ao Erário, como receita pública. **Não há, aí, contribuição de natureza fiscal ou parafiscal. Os depósitos de FGTS pressupõem vínculo jurídico, com disciplina de Direito do Trabalho. Não se aplica às contribuições do FGTS o disposto nos arts. 173 e 174, do CTN.**" (g.n)

Como se vê, além de não possuir natureza tributária, o STF considerou aplicável às contribuições ao FGTS o prazo prescricional de 30 anos.

Mais recentemente, em 2014, a Corte reafirmou em sede de RE com Repercussão Geral a orientação de que as contribuições destinadas ao FGTS não possuem natureza tributária:

"Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento." (**STF, ARE 709.212**)

No entanto, importante notar que nesta decisão o STF revisou sua jurisprudência diante de novos paradigmas trazidos pela CF/88

"para consignar, à luz da diretriz constitucional encartada no inciso XXIX do art. 7º da CF, que o prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal" (excerto do **voto do Min. Gilmar Mendes, Relator do ARE 709.212, julgado em 13/11 /2014**). (g.n.)

Com isso, o prazo quinquenal para a execução das contribuições para o FGTS é aplicável apenas após a referida decisão do ARE 709.212, ocorrida em 13 de novembro de 2014. Contam-se no máximo cinco anos desde esta data para se manter suspensa a execução frustrada. Suspensa há mais de cinco anos desde novembro de 2014, a execução de FGTS será extinta por prescrição intercorrente.

#### **4.3.2 Prescrição intercorrente das contribuições previdenciárias anteriores ao Sistema Constitucional Tributário**

À época da edição da LEF, portanto, as contribuições previdenciárias não possuíam natureza tributária, pelo que não se lhes aplicavam as normas do CTN, dentre as quais as regras quanto à prescrição. Por isso, a lei das execuções fiscais remeteu o prazo prescricional à Lei Orgânica da Previdência Social, que dispunha em seu art. 144:



**"Art. 144.** O direito de receber ou cobrar as importâncias que lhes sejam devidas, prescreverá, para as instituições de previdência social, em trinta anos."

Quanto à decadência dessas mesmas contribuições o extinto Tribunal Federal de Recursos editou, em 1982, Súmula esclarecendo que o prazo de decadência das contribuições sociais era de 5 (cinco) anos:

**"Súmula 108.** A constituição do crédito previdenciário está sujeita ao prazo de decadência de 5 (cinco) anos."

Tal entendimento foi mantido por tranquila jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que afirmou a decadência quinquenal das contribuições relativas ao período entre a EC 08/77 e a Constituição de 1988:

"1. O prazo prescricional, no que tange às contribuições previdenciárias, foi sucessivamente modificado pela EC n.º 8/77, pela Lei 6.830/80, pela CF/88 e pela Lei 8.212/91, à medida em que as mesmas adquiriam ou perdiam sua natureza de tributo. Por isso que se firmou a jurisprudência no sentido de que o prazo prescricional das contribuições previdenciárias sofreu oscilações ao longo do tempo: a) até a EC 08/77 - prazo quinquenal (CTN); b) após a EC 08/77 - prazo de trinta anos (Lei 3.807/60); e c) após a Lei 8.212/91, prazo de dez anos." 2. "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário". (Súmula Vinculante nº 8 do STF). 3. O prazo decadencial, por seu turno, não foi alterado pelos referidos diplomas legais, mantendo-se obediente ao disposto na lei tributária." **(STJ, REsp Repetitivo 1138159).** (g.n)

Também a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reconheceu o prazo decadencial quinquenal para a constituição do crédito de contribuições previdenciárias mesmo após a EC 8/77:

**"ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 3, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.** A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2132/2010, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/10/2010, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o prazo decadencial para a constituição do crédito relativo às contribuições previdenciárias, mesmo antes da CF/88 e após a EC 8/77, é quinquenal." **JURISPRUDÊNCIA: REsp**



**1138159/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 01 /02/2010; EREsp 413.343/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 21/05/2007 p. 530; REsp 961.296/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 01/09/2008; AgRg no REsp 1019958/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 25/08/2009." (g.n.)**

Esse panorama somente foi substancialmente modificado com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988.

"Observo que, não obstante o art. 34 do ADCT tenha fixado o primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição de 1988 como marco temporal da entrada em vigor do novo sistema tributário nacional, no § 1º estabeleceu a vigência imediata dos arts. 148, 149, 150, 154, I, 156, III, e 159, I, c. O art. 149 da CF/88 trata das contribuições sociais, espécie na qual se enquadra a contribuição sobre a folha de salários, destinada ao custeio da seguridade social, arrecadada pelo INSS. Esse dispositivo constitucional determina, expressamente, a observância do art. 146, III, o qual justamente outorga à lei complementar a regulação da matéria atinente à prescrição e decadência tributárias. É cediço que o CTN foi recepcionado com eficácia de lei complementar pela Constituição de 1988, possuindo, portanto, aplicabilidade imediata, no que concerne, particularmente, à decadência e à prescrição das contribuições previdenciárias. Cumpre salientar que a regra matriz das contribuições sociais não está no art. 195, que regula as fontes de custeio da seguridade social, e sim no referido art. 149." (TRF4, AC 1994.72.01.000618-0, Relator para Acórdão: ARTUR CÉSAR DE SOUZA, DJ 02/08/2006) (g.n.)

Portanto, a contar da Constituição de 1988, aplica-se o prazo prescricional quinquenal do CTN, uma vez que, dada a natureza tributária e a necessidade de observância da exigência de Lei Complementar para o tratamento da prescrição e da decadência das contribuições previdenciárias, restaram inconstitucionais as normas trazidas a esse propósito pela Lei de Custeio da Previdência Social (Lei Ordinária n.º 8.212/91). A esse respeito:

"As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Consequentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das



contribuições sociais devidas à Previdência Social" (STJ, AgRg no REsp 616.348). (g.n.)

Embora a prescrição deva observar o princípio do tempus regit actum, segundo se viu acima, a extinção das execuções fiscais por prescrição intercorrente encontra solução jurídica diversa. De fato, evoluiu a jurisprudência por determinar a aplicação às execuções fiscais frustradas e arquivadas das normas incidentes ao tempo do sobrestamento do feito, e não aquelas vigentes à época dos fatos geradores.

O resultado desta orientação é a extinção em cinco anos, por prescrição intercorrente na forma do art. 174 do CTN, das execuções fiscais que pretendiam recuperar créditos de contribuições previdenciárias ainda submetidas à prescrição trintenária.

"Em se tratando de débitos cujos fatos geradores remontam ao período entre 04/77 e 10/88, ou seja, após o advento da Emenda Constitucional n. 8/77 e antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o prazo prescricional para a cobrança das contribuições previdenciárias passou a ser de 30 (trinta) anos, pois que foram desvestidas da natureza tributária, prevalecendo os comandos da Lei n. 3.807/60. 2. Ocorre que, na espécie, discute-se nos autos sobre a aplicação do prazo para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente. Sobre o assunto, esta Corte já se pronunciou no sentido de que a decretação da prescrição intercorrente deve observar o prazo de prescrição, conforme a legislação vigente ao tempo em que é determinado o arquivamento do feito. **Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp 1158763/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 4.3.2011; AgRg no Ag 1152255/PE, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe de 9.12.2009.**" (STJ, REsp 1262725) (g.n.)

A prescrição intercorrente não se restringe à execução fiscal a Medida Provisória do ambiente de negócios (MP 1040/2021) alterou o Código Civil inserindo algo que o Direito Tributário já conhece bem: a prescrição intercorrente. Isso porque a MP incluiu um novo artigo no Código Civil dizendo:

**"Art. 206-A.** A prescrição intercorrente observará o mesmo prazo de prescrição da pretensão."

#### 4.3.3 Início da Prescrição Intercorrente

O início da prescrição será no momento da ciência do credor quanto à primeira diligência infrutífera para localização do devedor ou de bens penhoráveis, porquanto essa situação se enquadra na situação de crise que determinaria a suspensão da execução fiscal, na forma do art. 40 da LEF.



Por isso, decidiu o STJ ser dispensável qualquer pronunciamento judicial acerca da precariedade patrimonial do devedor ou mesmo quanto à não localização do executado para fins de disparada do prazo prescricional no curso do processo.

"Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável."  
**(STJ, Tema 569)**

#### 4.3.2 Interrupção da Prescrição Intercorrente

No entendimento do STJ, a prescrição intercorrente é interrompida quando é localizado o devedor e efetivada sua citação e, ainda, quando bloqueados ou penhorados bens do executado.

"A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens." **(STJ, Tema 568)**

Obviamente, todas as demais causas interruptivas podem ocorrer também. Assim, mesmo numa execução frustrada pela ausência de penhora, e, bem por isso, exposta à prescrição intercorrente, pode ter sido incluída em parcelamento, de tal sorte que a prescrição deste crédito foi interrompida.

#### 4.4 Análise da Existência e Validade dos Processos Administrativos

No âmbito das discussões correntes sobre os créditos fiscais em questão, é fundamental abordar a existência e a validade do processo administrativo que originaram cada processo. Neste contexto, será realizada uma revisão detalhada dos documentos, das decisões e das etapas processuais administrativas que culminaram na determinação do crédito fiscal. A análise buscará identificar quaisquer possíveis falhas ou inconsistências que possam fundamentar impugnações.

### 5. Conclusão

Ao finalizar este relatório que aborda a análise dos processos executivos listados pela União/Estado/Município, contra a Massa Falida Indústria e Cerâmica Vitória LTDA, destacamos a importância de observar as seguintes situações:

- i. A existência dos processos administrativos que originaram os créditos pretendidos pelos entes;
- ii. Necessidade de analisar o processo físico, considerando que muitos dos processos aqui mencionados possuem mais de 20 anos. Ou seja, verificar se houve prejuízos na



importação para o PJE que possam impactar na análise de eventual causa extintiva do crédito em questão;

- iii. Intimar a Fazenda Estadual de Pernambuco, por intermédio de sua Procuradoria Estadual, para anexar aos autos um extrato de todos os processos executivos contra a Massa Falida, bem como a existência de processo administrativo, acompanhados da evolução da dívida;
- iv. Intimar o Município de Vitória de Santo Antão/PE, por intermédio de sua Procuradoria Municipal, para apresentar a composição total de seu crédito, informando sobre o processo judicial, o processo administrativo e a evolução da dívida;
- v. Afastar quaisquer processos sigilosos que, porventura, possam impactar na análise do crédito listado, em especial o processo de número 0000688-97.2000.8.17.1590, em trâmite na 1ª Vara de Vitória de Santo Antão/PE.

É o relatório.

Recife/PE, 29 de abril de 2024.

---

**PETRUS ALEXSANDRO QUEIROZ DOS SANTOS**  
Contador  
CRC-PE 17.247/O-3

---

**LUCAS WANDERLEY DE ARRUDA**  
Advogado  
OAB/PE 52.490

